

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro:

Despacho conjunto.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 98/85/M:

Atribui ao Gabinete para os Assuntos de Trabalho um fundo permanente de \$ 50 000,00.

Portaria n.º 99/85/M:

Reforça o fundo permanente atribuído à Cadeia Central de Macau, com a quantia de \$ 50 000,00.

Portaria n.º 100/85/M:

Reforça várias verbas da tabela de despesa corrente do orçamento para o ano económico de 1985.

Portaria n.º 101/85/M:

Emite e põe em circulação 500 000 selos comemorativos da «Visita de Sua Excelência o Presidente da República Portuguesa a Macau», da taxa de \$ 1,50.

Portaria n.º 102/85/M:

Autoriza a concessionária a praticar a tarifa de 2,50 patacas/m³ de água fornecida.

Portaria n.º 103/85/M:

Aprova a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioelétricos. — Revoga a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 67/82/M, de 28 de Dezembro.

Portaria n.º 104/85/M:

Aprova o Regulamento Oficial do jogo de «Poker de 5 cartas».

Gabinete do Governo de Macau:

Portaria que concede a medalha de dedicação.

Portarias que concedem medalhas de valor.

Portarias que concedem medalhas de mérito profissional.

Extracto de despacho.

Serviço de Administração e Função Pública:

Declaração.

Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Rectificação.

Declarações.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extractos de despachos.

Serviços de Identificação de Macau:

Declaração.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Extractos de despachos.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviço de Meteorologia e Geofísica:

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos.

Extracto de alvará.

Gabinete de Comunicação Social:

Extracto de despacho.

Imprensa Oficial de Macau:

Extracto de despacho.

Inspeção dos Contratos de Jogos:

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha:

Rectificações.

Forças de Segurança de Macau:**COMANDO:**

Louvores.

Despacho n.º 12/85, sobre a classificação das provas físicas de admissão aos SST/Normal e SST/Especial, durante o ano de 1985.

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Declarações.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extracto de despacho.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.

Centro de Recuperação Social:

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social:

Declarações.

Instituto Cultural:

Declaração.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de três vagas de terceiro-oficial — 1.º escalão.

Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de três lugares de auxiliar técnico de 2.ª classe — 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares vagos de terceiro-oficial — 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares vagos de escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão.

Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão.

Dos Serviços de Finanças. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Da Repartição de Finanças de Macau, sobre o pagamento voluntário da Contribuição Predial Urbana, relativa ao ano de 1985.

Da Delegação de Finanças das Ilhas, sobre a contribuição predial urbana.

Do Gabinete dos Assuntos de Justiça. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a transferência da Fábrica de Malhas San Hong, Limitada.

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação da Fábrica de Sacos de Plástico San Cheong Seng.

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação da «Fábrica de Pirogravura de Louça Hung Tak».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a ampliação do estabelecimento industrial «Hong Kong Electronics (Macau) Manufactory».

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de admissão de um estagiário de programador.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de programador do quadro.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de técnico de informática de 2.ª classe do quadro.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a subchefe de esquadra.

Do Corpo de Bombeiros, sobre o concurso de promoção a subchefe.

Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de terceiro-oficial — 1.º escalão.

Do mesmo Gabinete. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe — 1.º escalão.

Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para a admissão de candidatos à frequência de um estágio com vista ao preenchimento de lugares de inspector de 3.ª classe da carreira de inspecção.

Do mesmo Gabinete, sobre a substituição do secretário do júri do concurso para o provimento de dois lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe — 1.º escalão.

Do Montepio Oficial de Macau. — Balancete do «Razão», referente ao 1.º trimestre de 1985.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 20, de 24 de Maio de 1985, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**Gabinete do Governo de Macau:**

Despacho n.º 101/85, sobre a dispensa de serviço no dia 27 de Maio corrente, dia da visita de Sua Excelência o Presidente da República a Macau.

目 錄

教 育 部

部長辦公室：

聯合批示

澳 門 政 府

第九八／八五／M號訓令：

撥款五萬元作為勞工事務室常備基金

第九九／八五／M號訓令：

追加撥款五萬元作為澳門政府監獄常備基金

第一〇〇／八五／M號訓令：

追加一九八五經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗

第一〇一／八五／M號訓令：

發行及流通有關「葡萄牙共和國總統閣下訪問澳門」面額一元五角紀念郵票五十萬枚

第一〇二／八五／M號訓令：

核准專營公司實施每立方厘米澳門幣二元五角之供水收費

第一〇三／八五／M號訓令：

核准無線電服務收費及罰款總表——撤消十二月廿八日第六七／八二／M號法令之附表

第一〇四／八五／M號訓令：

核准「五張牌撲克」博彩法定規例

澳 門 政 府 辦 事 署

訓令一件 關於頒授勞績勳章事宜

訓令數件 關於頒授英勇勳章事宜

訓令數件 關於頒授專業功績勳章事宜

批示綱要一件

行 政 暨 公 職 署

聲明書一件

教 育 文 化 司

批示綱要數件

修正書一件

聲明書數件

衛 生 司

批示綱要數件

聲明書數件

建 設 計 劃 協 調 司

批示綱要數件

澳 門 身 份 證 明 司

聲明書一件

財 政 司

批示綱要數件

司 法 事 務 室

批示綱要數件

經 濟 司

批示綱要數件

工 務 運 輸 司

批示綱要數件

地 球 物 理 暨 氣 象 台

批示綱要一件

旅 遊 司

批示綱要數件

准照綱要一件

新 聞 處

批示綱要一件

澳 門 政 府 印 刷 局

批示綱要一件

博 彩 合 約 監 察 處

批示綱要數件

海 軍 軍 務 廳

修正書數件

澳 門 保 安 部 隊

司令部：

嘉獎令數件

第一二／八五號批示 關於一九八五年度平常地區治安服務及特別地區治安服務應考人體能測驗成績表

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書數件

消防隊：

批示綱要一件

司法警察司：

批示綱要數件

社會復原所

批示綱要數件

社會工作處

聲明書數件

文化學會

聲明書一件

郵電司

聲明書一件

官署文告

行政暨公職署佈告 關於招考填補第一職階三等文員三缺准考人確定名單

教育文化司佈告 關於招考填補第一職階二等技術助理員三缺准考人確定名單

教育文化司佈告 關於招考填補第一職階三等文員數缺准考人確定名單

教育文化司佈告 關於招考填補第一職階書記兼打字員數缺准考人確定名單

衛生司佈告 關於招考填補第一職階書記兼打字員數缺考試事宜

財政司佈告 關於招考填補行政團體三等文員數缺准考人確定名單

澳門市財稅處佈告 關於一九八五年度市區房屋稅自動繳納事宜

海島財稅分處佈告 關於市區房屋稅繳納事宜

司法事務室佈告 關於招考填補第一職階書記兼打字員數缺應考人考試成績表

經濟司佈告 關於一名為「新鴻織造廠有限公司」工業場所遷址許可之申請事宜

經濟司佈告 關於開設一名為「新昌盛膠品膠袋製造廠」工業場所之申請許可事宜

經濟司佈告 關於開設一名為「鴻德彩瓷廠」工業場所之申請許可事宜

經濟司佈告 關於一名為「香港電子廠（澳門）」工業場所之擴充許可事宜

經濟司佈告 關於招聘一名程序編製見習員准考人確定名單

經濟司佈告 關於招考填補程序編製員數缺准考人臨時名單

經濟司佈告 關於招考填補二等資訊技術員一缺准考人臨時名單

工務運輸司佈告 關於招考填補第一職階書記兼打字員數缺應考人考試成績表

治安警察廳佈告 關於考升副區長考試典試委員會之組織

消防隊佈告 關於考升副區長考試事宜

勞工事務室佈告 關於招考填補第一職階三等文員三缺應考人確定成績表

勞工事務室佈告 關於招考填補第一職階二等助理技術員數缺准考人確定名單

勞工事務室佈告 關於招考參加為填補監察職程三等稽查員數缺而設之實習班見習員考試事宜

勞工事務室佈告 關於招考填補第一職階二等助理技術員兩缺考試典試委員會之秘書更換事宜

澳門公務員互助會佈告 關於一九八五年度第一季試算表

法律文告及其他

附註：一九八五年第二〇號政府公報於五月二十四日增發一附刊，內容如下：

澳門政府**澳門政府辦事署**

第一〇一／八五號批示 關於本年五月二十七日葡萄牙共和國總統閣下訪問澳門特許免勤

Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Gabinete do Ministro****Despacho conjunto**

Ao abrigo do n.º 6 do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Governo de Macau e o Ministério da Educação e tendo em consideração as necessidades essenciais do território de Macau em matéria de pessoal docente, determina-se:

1. A colocação no território de Macau, de pessoal docente dos quadros dos respectivos estabelecimentos de ensino, será feita em regime de comissão de serviço ou requisição.

1.1. O Governo de Macau solicitará anualmente ao Ministério da Educação, o número de pessoal docente necessário, nos termos da alínea c) do n.º 4 do presente despacho conjunto.

1.2. Será de 180, o número máximo de docentes que, simultaneamente, poderão estar colocados no território de Macau,

ao abrigo deste despacho conjunto, sendo 80 do ensino primário e educadores de infância, 100 dos outros graus de ensino.

2. A colocação do pessoal docente no território de Macau, qualquer que seja o seu regime, terá a duração de 2 anos escolares.

2.1. A duração prevista no número anterior, poderá, em caso de reconhecida necessidade ou conveniência de serviço ser prorrogado por períodos de um ano escolar, até ao limite máximo de 4 anos.

2.2. Enquanto estiverem no território, os docentes ficam sujeitos ao regime geral em vigor em Macau.

3. Para efeitos do presente despacho conjunto, considera-se como data de início e termo da colocação dos docentes no território de Macau, respectivamente, os dias 15 de Setembro e 31 de Agosto de cada ano escolar.

3.1. Finda a comissão de serviço ou requisição, o docente regressará ao quadro do estabelecimento de ensino a que per-

tencer.

4. O Governo de Macau, através do Gabinete de Macau, entregará anualmente, até 30 de Maio, ao Ministério da Educação as listas referentes a:

a) Professores que estão em regime de comissão de serviço ou requisição no território de Macau e que se manterão nessa situação no decorrer do ano escolar seguinte;

b) Professores que nesse ano escolar cessarão a respectiva colocação especial no território de Macau, regressando ao estabelecimento de ensino de origem;

c) Professores cuja colocação especial no ano escolar seguinte é solicitada, acompanhada de declaração de concordância dos interessados.

5. A lista a que se refere a alínea c) do número anterior, deverá ser acompanhada de ofícios individuais respeitantes a cada um dos docentes, de onde conste a identificação, categoria profissional e demais elementos necessários à elaboração do respectivo processo de colocação especial previsto no presente despacho conjunto.

6. A lista prevista na alínea c) do n.º 4. deverá colher despacho ministerial de concordância, com informação ao Gabinete de Macau em Lisboa, até ao dia 30 de Junho de cada ano.

7. O presente despacho conjunto aplica-se a todos os docentes a prestar serviço no território de Macau, nas condições previstas no n.º 1. do presente despacho conjunto.

Lisboa, 9 de Abril de 1985.

O Governador de Macau, *Vasco de Almeida e Costa*.

O Ministro da Educação, *João de Deus Pinheiro*.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 98/85/M

de 25 de Maio

Tendo sido manifestada, pelo Gabinete para os Assuntos de Trabalho, a necessidade de lhe ser atribuído para o corrente ano económico um fundo permanente de \$50 000,00, nos termos do artigo 34.º e seus números do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Considerando que o aludido Gabinete propõe a constituição de uma comissão administrativa para gerir o respectivo fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído ao Gabinete para os Assuntos de Trabalho um fundo permanente de \$50 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo director do Gabinete, como presidente, chefe de secretaria, como vogal, e um funcionário da mesma secretaria na qualidade de secretário.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Governo de Macau, aos 20 de Maio de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 99/85/M

de 25 de Maio

Tendo sido exposta pela Cadeia Central a necessidade de lhe ser reforçado, para o corrente ano económico, com a quantia de \$50 000,00, do fundo permanente de \$250 000,00, que lhe foi atribuído por Portaria n.º 64/85/M, de 23 de Março, publicada no *Boletim Oficial* n.º 12/85;

Considerando que a aludida Cadeia propõe uma nova comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É reforçado o fundo permanente atribuído à Cadeia Central de Macau, com a quantia de \$50 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma nova comissão administrativa composta pelo director da Cadeia Central, dr. Jorge Moraes Cordeiro Dias, chefe de secção, Maria Edite de Melo Fernandes e Rocha Lopes, e o técnico de vigilância, Armando Alves Borges, sendo o primeiro como presidente e os dois últimos como vogais.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Governo de Macau, aos 20 de Maio de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 100/85/M

de 25 de Maio

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa corrente do orçamento para o ano económico de 1985;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa corrente do orçamento

geral para o ano económico de 1985:

Transporte \$ 955 000,00

CAPÍTULO 07

Serviços de Estatística e Censos

Despesas correntes

01-01-06-00 — Duplicação de vencimentos	\$ 5 000,00
02-03-07-00 — Publicidade e propaganda	\$ 250 000,00

CAPÍTULO 17

Gabinete dos Assuntos de Justiça

Divisão 01 — Gabinete dos Assuntos de Justiça

Despesas correntes

01-01-05-01 — Salários	\$1 000 000,00
	<u>\$1 255 000,00</u>

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 05

Serviços de Educação e Cultura

Divisão 01 — Direcção dos Serviços

Despesas correntes

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 300 000,00
---	---------------

CAPÍTULO 07

Serviços de Estatística e Censos

Despesas correntes

02-01-04-00 — Material de educação, cultura e recreio	\$ 40 000,00
02-03-04-00 — Locação de bens	\$ 5 000,00
02-03-05-03 — Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 150 000,00
02-03-08-00 — Trabalhos especiais diversos ...	\$ 60 000,00

CAPÍTULO 17

Gabinete dos Assuntos de Justiça

Divisão 03 — Tribunal de Instrução Criminal

Despesas correntes

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 200 000,00
---	---------------

Divisão 06 — Conservatória do Registo Predial de Macau

Despesas correntes

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 50 000,00
---	--------------

Divisão 10 — 3.ª Conservatória do Registo Civil

Despesas correntes

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários ...	\$ 100 000,00
---	---------------

Divisão 13 — Conservatória do Registo Civil e Cartório Notarial das Ilhas

Despesas correntes

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 50 000,00
---	--------------

A transportar \$ 955 000,00

CAPÍTULO 19

Serviços de Economia

Despesas correntes

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 300 000,00
	<u>\$1 255 000,00</u>

Governo de Macau, aos 20 de Maio de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 101/85/M

de 25 de Maio

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território a partir do próximo dia 27 de Maio, 500 000 selos comemorativos da «Visita de Sua Excelência o Presidente da República Portuguesa a Macau», da taxa de \$1,50.

Governo de Macau, aos 22 de Maio de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 102/85/M

de 25 de Maio

Considerando que o valor actual da tarifa de fornecimento de água pela concessionária do serviço de abastecimento de água a Macau foi fixado em Abril de 1983 e que, entretanto, se verificaram agravamentos de alguns dos factores de custo desse fornecimento;

Na sequência do estabelecimento, em 18 de Abril de 1985, de um acordo visando a reestruturação da concessionária e a modernização do sistema de abastecimento de água;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a concessionária a praticar a tarifa de 2,50 patacas/m³ de água fornecida.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor no dia 1 de Junho de 1985.

Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 103/85/M
de 25 de Maio

Reconhecendo-se a necessidade de actualizar a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 67/82/M, de 28 de Dezembro, quer no que respeita ao valor das taxas, quer à sua discriminação;

Levando-se em consideração o que estipula o n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aprovada a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, anexa à presente portaria.

Art. 2.º É revogada a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 67/82/M, de 28 de Dezembro.

Art. 3.º À excepção das taxas n.ºs 73 e 74 do Serviço de Segurança, que entram imediatamente em vigor, as restantes passarão a vigorar a partir de 1 de Julho de 1985.

Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Anexo à Portaria n.º 103/85/M, de 25 de Maio

**Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis
aos Serviços Radioeléctricos**

N.º	Designação	Patacas
I — Administrativas		
— Taxas —		
A. Autorização governamental		
1	A.1 — Pedido	225
2	A.2 — Alteração	175
3	A.3 — Instrução do processo a pedido do interessado	250
B. Licenciamento		
4	B.1 — Licença de estação	50
5	B.2 — Renovação de licença	25
6	B.3 — Alteração de licença	35
7	B.4 — Licença temporária de estação	25
C. Comercialização de equipamentos de radio-comunicações		
8	C.1 — Licença de ensaio e detenção provisória	100
9	C.2 — Licença para detenção	50
10	C.3 — Livro de registo	100

N.º	Designação	Patacas
D. Certificados		
11	D.1 — Operador	50
12	D.2 — Ensaio de homologação	125
E. Diversos		
13	E.1 — Autorização temporária	100
14	E.2 — Indicativo especial	550
15	E.3 — Segunda via	75
— Multas —		
F. Diversas		
16	F.1 — Pagamento fora do prazo	1/6 Td
17	F.2 — Por não renovação da licença	200
18	F.3 — Vendas não notificadas	250 @ 1500
19	F.4 — Falsas declarações	500
20	F.5 — Reincidência	Dobro
21	F.6 — Infracções não especificadas	100

II — Exploratórias

— Taxas —

A. Serviços		
A.1 Móvel aeronáutico		
22	A.1.1. — Estação aeronáutica	500
23	A.1.2. — Estação de aeronave	220
A.2 Amador		
24	A.2.1. — Estação de amador	225
A.3 Amador por satélite		
25	A.3.1. — Estação de amador	300
A.4 Fixo		
A.4.1. — Estação fixa		
26	Classe «A» (inferior ou igual a 30MHz)	1100
27	Classe «B» (superior a 30MHz mas inferior ou igual a 1000MHz)	700
	Classe «C» (superior a 1000MHz)	
	plano de canalização com × MHz de espaçamento entre as vias adjacentes:	
28	i — $\times \leq 3,5\text{MHz}$	950
29	ii — $3,5\text{MHz} < \times \leq 7\text{MHz}$	1800
30	iii — $7\text{MHz} < \times \leq 14\text{MHz}$	3550
31	iv — $14\text{MHz} < \times \leq 28\text{MHz}$	6000
32	v — $\times > 28\text{MHz}$	9000

N.º	Designação	Patacas	N.º	Designação	Patacas
A.5 Fixo/satélite			A.7.2. — Estação de radiodifusão televisiva		
A.5.1. — Estação terrena			53	P ≤ 10W	5000
Classificação consoante o número de canais de voz ou de «transponders» a que tem acesso.			54	10W < P ≤ 100W	10000
Designando-os, respectivamente, por n e t, as taxas serão:			55	100W < P ≤ 1KW	15000
			56	P > 1KW	25000
33	i — classe « α » n ≤ 1	1100	A.8 Móvel marítimo		
34	ii — classe « β » 1 < n ≤ 12	4500	A.8.1. — Estação costeira ou em terra		
35	iii — classe « γ » t ≤ 1	17000	57	i — Canal radiotelefónico	550
36	iv — classe « δ » 1 < t ≤ 2	34000	58	ii — Canal radiotelegráfico	110
37	v — classe « ε » t > 2	110000	A.8.2. — Estação de embarcação		
A.6 Móvel terrestre			59	i — Canal radiotelefónico	275
A.6.1. — Estação base			60	ii — Canal radiotelegráfico	55
38	i — Comunicação radiotelefónica	550	A.9 Radionavegação marítima		
39	ii — Transmissão de programas radiofónicos.		61	A.9.1. — Estação de radionavegação	2200
	Circuito de qualidade	1500	A.10 Radiolocalização		
40	iii — Transmissão de programas de televisão.		62	A.10.1. — Estação terrestre de radiolocalização	2000
	Circuito de qualidade	5000	63	A.10.2. — Estação móvel de radiolocalização	2000
A.6.2. — Estação móvel			A.11 Auxiliares de meteorologia		
41	i — Comunicação radiotelefónica	225	64	A.11.1. Radiossonda	300
42	ii — Transmissão de programas radiofónicos.		A.12 Meteorologia por satélite		
	Circuito de qualidade.	750	65	A.12.1. — Estação terrena	600
43	iii — Transmissão de programas de televisão.		A.13 Chamada de pessoas		
	Circuito de qualidade.	2500	A.13.1 — Exterior		
44	A.6.3. — Estação portátil	275	66	i — Estação base	3000
A.7 Radiodifusão				ii — Estação portátil:	
A.7.1. — Estação de radiodifusão sonora			67	— sem mensagem	140
i — Faixa (526.5KHz — 1606.5KHz)			68	— mensagem em écran	150
45	P ≤ 1KW	2500	69	— mensagem de voz	200
46	1KW < P ≤ 10KW	5000	A.13.2 — Interior (indução)		
47	10KW < P ≤ 100KW	10000	70	i — Estação base	750
48	P > 100KW	20000		ii — Estação portátil:	
ii — Faixa (87MHz — 108MHz)			71	— sem mensagem	100
49	P ≤ 100W	2500	A.14. Rádio pessoal		
50	100W < P ≤ 1KW	5000	72	A.14.1 — Estação de rádio pessoal	225
51	1KW < P ≤ 10KW	10000			
52	P > 10KW	20000			

N.º	Designação	Patacas	N.º	Designação	Patacas
A.15. Segurança			B.2 — Selagem de equipamentos		
73	A.15.1 — Estação central	2000	94	i — No local	150
74	A.15.2 — Estação local	200	95	ii — No laboratório dos CTT	50
B. Serviço temporário			96	B.3 — Instalação especial de antenas: Travessia de rua pública	500
75	B.1 — Estação «temporária»	1/6 Te	B.4 — Exames de candidatos a operador		
C. Diversos			B.4.1. — Amador		
76	C.1 — Estação experimental	300	97	i — Prova teórica	100
77	C.2 — Rádio microfone	275	98	ii — Prova prática (reparação de avarias)	100
78	C.3 — Telefone sem fios	250	99	iii — Prova de morse	100
79	C.4 — Instalação industrial, científica, médica e outras	300	B.4.2. — Profissional		
80	C.5 — Telecommando e Telecontrol (27MHz)	200	100	i — Prova teórica	250
81	C.6 — Utilização individual de canal. Para além da taxa devida.	5000	101	ii — Prova prática	500
			102	iii — Prova de morse	250
Observações:			Observações:		
1) As taxas de exploração dizem apenas respeito a uma frequência ou a uma faixa de frequência consignada.			1) Te — Taxa de exploração respectiva.		
2) A classificação dos serviços e das estações foi feita de acordo com o regulamento das radiocomunicações.			2) Td — Taxa em dívida.		
— Multas —			Portaria n.º 104/85/M		
D. Diversas			de 25 de Maio		
82	D.1. — Estação não licenciada	1000 a 10000	Considerando o exposto pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, concessionária da exploração de jogos de fortuna ou azar neste território, respeitante às regras do jogo «Poker de 5 cartas», cuja exploração foi autorizada ao abrigo do contrato em vigor;		
83	D.2. — Infrações «muito graves»	1000 a 10000	Tendo em conta o parecer favorável da Inspecção dos Contratos de Jogos;		
84	D.3. — Infrações «graves»	500 a 5000	Ouvido o Conselho Consultivo;		
85	D.4. — Infrações «leves»	250 a 2500	Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:		
86	D.5. — Reincidência	Dobro	Artigo único. É aprovado o Regulamento Oficial do jogo de «Poker de 5 cartas», em anexo, que faz parte integrante desta portaria.		
87	D.6. — Infrações não especificadas	250 a 2500	Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1985.		
III — Técnicas			Publique-se.		
— Taxas —			O Governador, <i>Vasco de Almeida e Costa</i> .		
A. Ensaio de homologação			Regulamento do jogo de «Poker de cinco cartas»		
A.1 — Ensaio tipo:			Artigo 1.º		
88	i — emissor/receptor	1500	(Material)		
89	ii — emissor ou receptor	1000	a) O baralho de «poker» compõe-se de quatro naipes de 10 cartas cada um, a saber: espadas, copas, paus e oiros. O ás é		
A.2 — Ensaio individual:					
90	i — emissor/receptor	150			
91	ii — emissor ou receptor	100			
B. Diversas					
B.1 — Vistorias (por estação)					
92	i — Em terra	50			
93	ii — Em embarcação	150			

a carta de graduação mais elevada, sendo as restantes cartas, pela ordem decrescente de valores, as seguintes:

Rei, Dama, Valete, 10, 9, 8, 7, 6 e 5.

b) Uma caixa metálica para as cartas.

Artigo 2.º

(Procedimento inicial)

Utiliza-se um baralho de cartas. Estas, utilizadas num máximo de dez jogadas, são baralhadas pelo «dealer». Os jogadores podem partir as cartas da maneira que entenderem, mas fazendo-o apenas com uma mão. Deve-se partir, de cada vez, um mínimo de seis cartas. Em cada jogada podem partir as cartas dois jogadores, no máximo. Depois de partidas, as cartas são metidas na caixa metálica. Antes de as cartas serem distribuídas, uma de cada vez, será retirada da caixa a primeira carta, que ficará guardada no recipiente apropriado, colocado junto da mesa. A casa reserva-se o direito de utilizar novo baralho de cartas no fim de cada jogada.

Artigo 3.º

(Lugares na mesa)

Haverá em cada mesa um mínimo de dois lugares e máximo de sete. Nenhum jogador pode apostar em mais de um lugar ou mudar de lugar a meio de uma jogada.

Artigo 4.º

(Objecto do jogo)

O objectivo do jogo é ganhar o bolo (importância total das apostas), exibindo, na decisão final, jogo superior ao de qualquer outro jogador, ou ganhar forçando os demais jogadores a desistir da contenda. Ao vencedor (ou vencedores) cabe ficar com o bolo. Nos casos em que dois ou mais jogadores exigirem jogo de igual graduação, o bolo será repartido entre eles, em partes iguais.

Artigo 5.º

(Graduação de jogos)

Todo o jogo de graduação superior bate qualquer outro de graduação inferior. Os jogos são graduados conforme a seguinte ordem decrescente de valores:

1. (*Jogo máximo*) *Naipe Real* («*Royal Flush*»): jogo com as cinco maiores cartas, nomeadamente Ás-Rei-Dama-Valete-Dez, de qualquer dos quatro naipes. Os naipes têm todos igual valor. Lugares com Naipes Reais na mesma jogada empatam como vencedores.

2. *Sequência de Naipe* («*Straight Flush*»): quaisquer cinco cartas de um mesmo naipe, em sequência numérica, como, por exemplo, 10-9-8-7-6 de espadas. Esta sequência de naipe é designada por sequência de dez. Havendo duas ou mais sequências de naipe a disputar o bolo, ganha aquela com carta de cima de maior graduação; uma sequência de dez bate se-

quência de nove, etc. Se dois ou mais jogadores exibirem sequência de naipe com a carta de cima de igual denominação, dar-se-á um empate.

3. *Quatro cartas iguais* («*Four of a Kind*»): quaisquer quatro cartas de igual denominação (Ás-Ás-Ás-Ás-5). A carta desigual não é contada para nenhum efeito e não afecta a graduação do jogo.

4. *Trio-Par* («*Full House*»): três cartas de uma denominação e duas de outra (8-8-8-5-5). Numa jogada com dois ou mais «full houses» em disputa, ganha aquele com o maior trio, independentemente da graduação do par.

5. *Naipe ou Cor* («*Flush*»): quaisquer cinco cartas de um mesmo naipe, sem estarem em série (10-9-8-7-5 de espadas). Numa jogada com dois ou mais «flushes», ganha o que tiver a carta de maior graduação. Se as maiores cartas das mãos em disputa forem de igual denominação, as cartas que se lhes seguirem na graduação determinarão o vencedor da jogada.

Se estas forem também de igual denominação, recorrer-se-á às cartas em terceiro lugar na graduação para determinação do vencedor, etc. Se todas as cartas dos jogadores forem de igual denominação, dar-se-á um empate.

6. *Sequência* («*Straight*»): cinco cartas em sequência sem serem de um mesmo naipe (6-7-8-9-10). Numa jogada com mais de uma sequência, ganha aquela carta de maior graduação. Sequências de igual denominação são equiparadas e empatam. (O Ás pode ser utilizado para valer como 4 na sequência de Ás-5-6-7-8, que é a sequência de ínfimo valor).

7. *Três cartas iguais* ou *Trio* («*Three of a Kind*»): três cartas de igual valor numérico, com outras duas diferentes, sem formarem par (Rei-Rei-Rei-6-5). Numa jogada em que dois ou mais lugares tenham trios, ganha aquele com maior trio, independentemente do valor das cartas diferentes.

8. *Dois pares*: dois pares diferentes de cartas e uma carta desigual (10-10-6-6-5; esta formação é chamada dois pares a dez). Numa jogada em que dois ou mais jogadores tenham dois pares na mão, ganha aquele com maior par. Se o maior par dum e doutro for de igual denominação, o valor do segundo par determinará o vencedor. Se os segundos pares forem também de igual denominação, então o valor da carta desigual determinará o vencedor. Porém, se todas as cartas dos jogadores forem de igual denominação, dar-se-á um empate.

9. *Par*: duas cartas de igual denominação e três outras indiferentes (10-10-9-7-6). Numa jogada em que dois ou mais jogadores tenham um par na mão, ganha aquele com maior par. Sendo os pares de igual denominação, ganha o jogador com carta de valor mais elevado de entre as três indiferentes. Sendo essa também de igual denominação, a que se lhe seguir determinará o vencedor, etc. Se todas as cartas dos jogadores forem de igual denominação, dar-se-á um empate.

10. *Maior carta* («*High Card*»): mão com cinco cartas desiguais — não sendo de um mesmo naipe nem estando em sequência numérica, nem tão-pouco formando qualquer das

combinações atrás descritas. (Ás-10-7-6-5 de diferentes naipes). Se a maior carta de dois jogadores for de igual denominação, o valor da carta que se lhe seguir determinará o vencedor; se o valor desta for também igual, comparar-se-á o da seguinte, e assim por diante. Se as cartas de mais de um jogador forem todas de igual valor, dar-se-á um empate.

Artigo 6.º

(Capital inicial do jogador)

O capital mínimo com que cada jogador pode iniciar o jogo é de \$2 000,00 ou \$5 000,00, para mesa com bolo de entrada («pot money») a \$20,00 ou \$100,00, respectivamente. Não há limite máximo para o montante do capital inicial. Se, no decurso de uma jogada, o capital de um jogador baixar para montante inferior a \$500,00 (tratando-se de entrada a \$20,00) ou inferior a \$1 000,00 (tratando-se de entrada a \$100,00), esse jogador terá de reforçar, após essa jogada, o seu capital até atingir a importância mínima exigida.

Em circunstância alguma poderá qualquer jogador aumentar ou reduzir o seu capital depois de começada a jogada. Não é permitido a qualquer jogador reduzir parcialmente ou retirar totalmente o seu capital, salvo se abandonar o jogo, retirando-se da mesa.

Artigo 7.º

(Bolo «Pot Money»)

Constitui o bolo o total, em fichas, lançado para o conjunto, em qualquer das jogadas. O bolo é amontoado no centro da mesa, acumulando-se à medida que as apostas vão sendo feitas, e é recolhido, depois de decidida a jogada, pelo jogador (ou jogadores) que o ganhar.

Artigo 8.º

(Comissão inicial)

Antes de ser distribuída a primeira carta de cada jogada, a Casa cobrará uma comissão inicial de \$20,00 ou \$100,00, consoante seja de \$20,00 ou \$100,00, respectivamente, o quantitativo do bolo de entrada dessa jogada.

Artigo 9.º

(Comissão da Casa)

A Casa cobrará uma comissão de 3% sobre o valor do bolo da mesa, excepto o da aposta feita no lanço final, que não seja acompanhada por nenhum dos outros jogadores.

Artigo 10.º

(Normas gerais)

a) Distribuição de cartas

Depois de todos os jogadores terem contribuído para o bolo de entrada, e retirada da caixa a primeira carta, o «dealer» dá a cada jogador a primeira carta com a face voltada para cima (carta aberta) e em sentido oposto ao do ponteiro de relógio, começando sempre pelo jogador colocado à sua direita. A segunda carta (que é conhecida por «carta chave») é dada com

a face voltada para baixo, também em sentido oposto ao do ponteiro de relógio, começando-se igualmente pelo jogador colocado à direita do «dealer».

b) Primeiro lanço de apostas

O jogador cuja carta aberta exiba, de entre todas, a maior graduação é obrigado a fazer a aposta de abertura (primeiro lanço de apostas). Não o fazendo, considera-se como tendo desistido da jogada; o direito de fazer a aposta de abertura passa, então, a pertencer ao jogador cuja carta aberta mostre a segunda graduação mais elevada.

Se mais de um jogador exibir carta maior de igual graduação, os valores das cartas serão determinados pelos respectivos naipes, pela seguinte ordem decrescente: espadas, copas, paus e oiros. Os naipes não têm, entre si, superioridade relativa para efeitos de determinar, na decisão final, qual o jogador que deve ser o primeiro a mostrar o jogo.

Feita a primeira aposta, cada jogador por seu turno, a começar pelo jogador colocado à direita do apostador e em rotação oposta à do ponteiro de relógio, terá de fazer um dos seguintes jogos:

1) Pode desistir, o que equivale a dizer que não pretende continuar nessa jogada. Esta decisão indica-se colocando a carta chave sobre a carta aberta;

2) Ou aceitar a aposta, colocando no bolo montante igual ao do apostador;

3) Ou elevar a aposta, colocando no bolo montante igual ao do apostador que o antecedeu, acrescido de um montante adicional. A aposta adicional não pode ser inferior à aposta anterior, salvo se o jogador que elevou a aposta estiver com capital desfalcado;

4) Ou redobrar (se algum jogador, antecedendo-o, tiver elevado), colocando no bolo montante igual ao do apostador que elevou a aposta, acrescido de montante adicional. Qualquer jogador em jogo pode tornar a elevar a aposta do jogador que a redobrou.

Se no jogo estiverem ainda dois ou mais jogadores e todas as apostas tiverem sido por eles acompanhadas, o «dealer» continuará a distribuição, dando a cada jogador uma carta (a terceira) com a face voltada para cima e em sentido relativo igual ao da distribuição anterior, a começar pelo jogador exibindo carta de maior graduação.

c) Segundo lanço de apostas

i) Ao jogador exibindo o par de maior graduação com as duas cartas abertas ou, na falta de par em todas as mãos, ao jogador exibindo a segunda carta aberta de maior graduação cabe o direito de ser o primeiro a jogar, optando por um dos seguintes modos de fazer jogo:

1) Desistir do bolo; para o indicar, colocará a carta fechada, isto é, a carta chave sobre as duas cartas abertas;

2) Passar a voz, significando que pretende jogar, mas não deseja nesta altura fazer aposta. Assim fazendo, esse jogador só poderá estar em jogo acompanhando a aposta ou o aumento da aposta, perdendo o direito de elevar ou redobrar no caso de outros jogadores fazerem aposta ou elevá-la;

3) Apostar, o que indicará colocando determinada quantia no bolo. O montante de cada aposta deverá ser posto à vista de todos, para facilidade de verificação antes de ser empurrado para o bolo.

ii) Se o jogador com direito de apostar o não fizer, a vez de passar a voz, apostar ou desistir, irá para o jogador exibindo a segunda carta aberta de maior denominação. Caso todos os jogadores deixem de apostar, estando dois ou mais jogadores ainda em jogo, o mesmo que dizer que todos passaram a voz, o distribuidor dará a cada jogador uma carta (a quarta) com a face voltada para cima, no mesmo sentido de rotação da distribuição anterior, e começar pelo jogador com o direito de fazer a primeira aposta no segundo lanço.

iii) Porém, caso um jogador faça uma aposta, cada um dos demais, por turno, a começar pelo que está à direita daquele jogador, terá de:

- 1) Jogar ou ficar-se;
- 2) Desistir;
- 3) Aumentar;
- 4) Redobrar.

Nenhum jogador pode passar a voz, depois de feita uma aposta. Qualquer jogador que tenha previamente passado a voz, terá de obedecer às quatro regras indicadas acima. Proceder-se-á da mesma maneira, até ficar em jogo um só jogador, que ganhará o bolo, ou dois ou mais jogadores continuarem na jogada, tendo todas as apostas sido por eles acompanhadas.

iv) O «dealer» dará, então, a cada jogador mais uma carta com a face voltada para cima, em sentido rotativo apropriado, como se estabeleceu em c), ii) deste artigo.

Se o jogador que deveria ser o primeiro a jogar tiver desistido da jogada, o distribuidor dará a carta aberta a começar pelo jogador exibindo a segunda carta de maior denominação, no mesmo sentido de rotação.

v) O terceiro lanço de apostas far-se-á dentro de iguais regras, como se fez no segundo. O direito de ser o primeiro a dar a voz cabe ao jogador que exiba o trio de maior graduação, ou, não havendo qualquer trio, um par formado com a terceira e segunda ou terceira e primeira cartas abertas, ou ainda, na falta de qualquer trio ou par, a terceira carta aberta de maior denominação.

d) Quarto lanço de apostas

Este é o último lanço de apostas, no qual o jogo é regulado pelas mesmas regras estipuladas para o segundo lanço, excepto o seguinte: o jogador exibindo jogo de maior graduação com as quatro cartas abertas é quem tem a opção da voz. A graduação do conjunto das quatro cartas abertas obedece à seguinte ordem decrescente: possível formação de naípe real («Royal Flush»); possível formação de sequência de naípe («Straight Flush»); quatro cartas de igual denominação («Four of a Kind»); possível formação de naípe; possível formação de sequência; trio; dois pares; par formado com a quarta carta aberta; e a quarta carta aberta de maior denominação. Não se considera possível formação de sequência qualquer conjunto de quatro cartas com sequência não consecutiva (Ex. 10-9-6-7).

e) Revelação do jogo («Showdown»)

Terminado o último lanço de apostas, todos os jogadores em jogo, a começar pelo jogador abancado à direita daquele que, com as quatro cartas abertas, tem o melhor jogo à vista, e em sentido oposto ao do ponteiro de relógio, terão de voltar para cima, para que todos os jogadores a vejam, a face da sua chave. O detentor do jogo de graduação mais elevada é quem ganha o bolo.

Concluída cada revelação do jogo («Showdown»), o jogo continua da mesma maneira, com nova distribuição de cartas.

Artigo 11.º

(Regras adicionais)

a) Capital desfalcado

Diz-se que está com capital desfalcado quando o jogador tenha posto no bolo todo o seu capital, sem poder apostar mais. Está em jogo em relação à porção do bolo até à altura em que esgotou o capital. No caso de outros jogadores continuarem a apostar, as apostas destes serão colocadas à parte, uma vez que o jogador com capital desfalcado já não pode estar interessado neste bolo separado. O jogador com capital desfalcado recebe cartas até à conclusão da jogada e se no fim se verificar que o seu jogo é o de graduação mais elevada, ele ganhará apenas o bolo, sem o bolo separado. Este pertencerá ao jogador que, de entre os restantes, tiver o jogo de graduação mais elevada. Nenhum jogador pode dizer-se com capital desfalcado, tendo dinheiro na mesa. O mesmo princípio aplica-se a todos os casos subsequentes de capital desfalcado.

b) Limite de tempo

Nenhum jogador pode demorar mais que dois minutos a decidir o seu jogo. O seu jogo é abatido, isto é, o jogador é forçado a desistir caso deixe de fazer jogo dentro de dois minutos da sua vez.

c) Aposta por turno

Todo o jogador só pode fazer o seu jogo quando é chegada a sua vez. Caso pretenda desistir do bolo, não pode disso dar indicação, por palavras ou doutro modo, senão quando for chegada a sua altura de fazer jogo.

d) Revelação da carta chave

Se a carta chave, isto é, a fechada, for inadvertidamente revelada no decurso da distribuição, a sua mão será considerada abatida, reavendo o jogador o seu dinheiro de bolo de entrada.

e) Carta mal distribuída

Sempre que uma carta seja, inadvertidamente, mal distribuída, o erro, quando verificado, será rectificado, dando-se a carta ou cartas ao jogador ou jogadores segundo a ordem normal de distribuição.

f) Acordo

É absolutamente proibido estabelecer-se acordo entre dois ou mais jogadores, isto é, combinarem entre si a divisão do bolo, independentemente do apuramento do vencedor.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU**Portarias**

Considerando que Francisco Chiang Yong vem exercendo há longos anos a função de jardineiro da Secção de Residências do Gabinete do Governo com muita devoção e de forma altamente meritória;

Reconhecendo-se que tem desempenhado a sua actividade com elevado espírito de bem servir, extrema dedicação e zelo;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Francisco Chiang Yong seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicação.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Maio de 1985.
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Há largos anos que o Comendador Stanley Ho vem exercendo em Macau uma dinâmica, esclarecida e importante actividade como membro destacado do Conselho de Administração da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L., empresa que desde 1962 detém o exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no Território.

De facto, durante esse já muito dilatado período de mais de vinte e dois anos, a sua clarividente actuação contribuiu de forma muito significativa e inequívoca para o desenvolvimento e o progresso do Território nos domínios mais diversos da sua vida económica, financeira, cultural e social.

Aliás, em reconhecimento por todos os relevantes serviços que de uma forma geral vem prestando a Macau, e ainda pelas suas elevadas qualidades de benemerência, amplamente demonstradas em numerosas ocasiões, foi agraciado por mais de uma vez pelo Presidente da República Portuguesa, que assim achou por bem premiar quem tão afincada e generosamente tem contribuído para uma larga e expressiva divulgação do Território a nível mundial e, bem assim, para o seu bom nome e para a dignificação da Administração Portuguesa.

Considerando, entretanto, que as suas elevadas qualidades e a acção continuada e extremamente valiosa que vem desenvolvendo, de forma particularmente notável, em prol do progresso do Território, são merecedoras do mais alto galardão instituído localmente, para assim se traduzir o reconhecimento público por tão relevantes serviços nele prestados;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Stanley Ho seja concedida, nos termos do artigo 2.º do diploma mencionado anteriormente, a Medalha de Valor.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Maio de 1985.
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Monsenhor Manuel Teixeira chegou a Macau há cerca de sessenta e um anos e aqui frequentou, ainda muito jovem, o Seminário de S. José, após o que iniciou uma fecunda e ininterrupta actividade ao serviço da Igreja e, através dela, do próprio Território de Macau.

Personalidade de ascendente prestígio, dedicou largos anos da sua vida como missionário à propagação da religião católica não só em Macau, mas também na Missão Portuguesa de Singapura, onde trabalhou durante cerca de catorze anos. Mas de forma muito relevante, e particularmente notável, distinguiu-se no campo da historiografia.

Autor de uma já vasta obra dedicada a variados aspectos da história de Macau e da sua Diocese, bem como à presença portuguesa em paragens do Extremo Oriente e do Sueste Asiático, tem Monsenhor Manuel Teixeira sabido manter, através de invulgar e persistente actividade literária, o regular prosseguimento e importante enriquecimento dos trabalhos históricos a que se tem votado.

É ainda justo assinalar a sua actividade docente, não só no Seminário de S. José como em vários outros estabelecimentos de ensino de Macau, exercida durante cerca de vinte e oito anos, bem como um diversificado e profícuo labor em prol da cultura, nomeadamente como director dos Arquivos de Macau (no período de 1976 a 1980), do Boletim do Instituto Luís de Camões e também como colaborador de várias publicações portuguesas e estrangeiras, que têm contribuído para uma larga divulgação do Território em muitas partes do mundo, onde o seu nome é já amplamente conhecido e respeitado.

Por muitos dos aspectos focados anteriormente foi já Monsenhor Manuel Teixeira agraciado, ao longo da sua vida, com o Grau de Oficial da Ordem do Império e, mais recentemente, com a Comenda da Ordem do Infante D. Henrique.

Julga-se, porém, de elementar justiça, distinguir com o mais alto galardão do Território obra de tão alto mérito, que vem sendo realizada ao longo de uma vida devotadamente posta ao serviço de Macau e das suas gentes e que tem contribuído inequivocamente para a valorização e prestígio do Território e do próprio País.

Assim, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Monsenhor Manuel Teixeira seja concedida, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Valor.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Maio de 1985.
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

O chefe Palmiro Augusto de Sousa do Rosário, ao longo de cerca de 21 anos de serviço no Corpo de Bombeiros, tem vindo a evidenciar elevadas qualidades profissionais, aliadas a uma grande capacidade de trabalho.

Considerando que nas suas funções de Serviço-Piquete em que a todo o momento é solicitado a enfrentar situações de emergência, tem revelado grande espírito de iniciativa, perseverança e considerável sentido de responsabilidade, incutindo nos subordinados o sentimento de solidariedade e de bem servir;

Tendo em conta que as supramencionadas funções se têm reflectido no bem-estar e benefício geral da população do Território e na imagem que o Corpo de Bombeiros tem no quadro das Forças de Segurança de Macau;

Reconhecendo-se que os serviços prestados pelo chefe Palmiro do Rosário têm sido desempenhados de forma relevante, com extrema dedicação, honestidade e lealdade;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Palmiro Augusto de Sousa do Rosário seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 23 de Maio de 1985.
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

O subchefe Norberto Augusto Bonaparte dos Reis, ao longo de cerca de 11 anos de serviço no Corpo de Bombeiros, vem desenvolvendo uma actividade pautada por uma grande devoção e profundo empenhamento no âmbito da secção administrativa dos serviços de Secretaria, onde a sua colaboração tem sido considerada de excepcional prontidão, tacto e bom senso.

Considerando que pelas suas boas qualidades humanas, muita correcção, urbanidade, firme vontade de se tornar eficaz e de obter resultados dignificantes, nas múltiplas tarefas a seu cargo, conduziram sempre a resultados positivos para o cumprimento das missões do Corpo de Bombeiros com prestígio para esta Corporação e para as Forças de Segurança de Macau;

Reconhecendo-se que as suas funções têm sido desempenhadas de forma digna e merecedora pela extrema dedicação, lealdade e mérito;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Norberto Augusto Bonaparte dos Reis seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 23 de Maio de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Maio de 1985:

Mariano José Agostinho Pereira, terceiro-oficial do quadro administrativo do Gabinete do Governo de Macau — interrompida, por conveniência do serviço, nos termos do § 1.º do artigo 215.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 6 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença registada que lhe foi concedida por despacho de 9 de Janeiro de 1985, com efeitos a partir de 20 de Maio de 1985.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 25 de Maio de 1985.
— O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 16 de Maio de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 20 de Maio de 1985, respeitante ao técnico de 1.ª classe do Serviço de Administração e Função Pública, Fernando Lynn da Rosa Duque:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuação do tratamento e repouso».

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 25 de Maio de 1985. — O Director, *Rui A. C. Afonso*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extractos de despachos

Por despachos de 26 de Abril de 1985:

Autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, aos funcionários da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, abaixo discriminados:

Licenciada Maria Leonor Dillon de Jesus Freitas, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 14 de Maio de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/83.

Manuel Silvério, adjunto-técnico de 1.ª classe, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 9 de Agosto de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/83.

Por despachos de 30 de Abril de 1985:

Autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, aos funcionários da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, abaixo discriminados:

Olga Baptista da Silva Maneiras, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 26 de Março de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/85.

Lam Meng Iat, professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 18 de Setembro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/84.

Agostinho Au, aliás Au Yu Pan, professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 15 de Março de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/85.

Maria Teresa K'ong Basto, aliás Kong Lai Kuan, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 14 de Março de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/85.

João Maria de Castro Ribas da Silva, segundo-oficial da carreira administrativa, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 14 de Março de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/84.

Lina Claudina de Almeida, segundo-oficial da carreira administrativa, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 21 de Novembro de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/83.

Ângela Maria Teixeira do Rosário da Rocha, terceiro-oficial da carreira administrativa, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 6 de Junho de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24/84.

Por despachos de 4 de Maio de 1985:

Autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, aos funcionários da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, abaixo discriminados:

Carlos Augusto de Brito Batalha, professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 15 de Março de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/85.

Silvia Pinto de Moraes Hoi, escriturária-dactilógrafa do 2.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 22 de Março de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/85.

Por despacho de 6 de Maio de 1985:

Artur Correia da Amada Isidro, contínuo do 3.º escalão da carreira de contínuo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 23 de Setembro de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/83.

Por despachos de 9 de Maio de 1985:

Autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, aos funcionários da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, abaixo discriminados:

Licenciada Maria José Pincarilho Camacho Baptista da Costa Freire, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 14 de Março de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/85.

Alberto Lynn da Rosa Duque, professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 21 de Janeiro de 1978, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/78.

Celsa Carmelina Almeida e Noronha, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 16 de Fevereiro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/85.

Por despachos de 11 de Maio de 1985:

Autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, aos funcionários da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, abaixo discriminados:

Inácia Genoveva de Andrade Lobo, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 30 de Outubro de 1982, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/82.

Fernanda Maria Inácio, segundo-oficial da carreira administrativa, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 3 de Março de 1982, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/82.

Henriqueta Paula da Silva, escriturária-dactilógrafa do 3.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 5 de Abril de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/84.

Por despachos de 13 de Maio de 1985:

Autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, aos funcionários da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, abaixo discriminados:

Lam Sut Fan, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 15 de Março de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/85.

Celeste Maria dos Anjos Teixeira do Rosário, escriturária-dactilógrafa do 3.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 15 de Março de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/85.

Por despacho de 15 de Maio de 1985:

Manuel Viseu Basílio, professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, renunciando ao gozo da licença graciosa

que lhe foi concedida por despacho de 10 de Dezembro de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/83.

Por despachos de 16 de Maio de 1985:

Licenciada Lúcia dos Santos Reis Carvalho, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar em 28 de Setembro de 1985, três anos de serviço prestado no Território.

Licenciado Manuel Nóia, professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar em 29 de Setembro de 1985, três anos de serviço prestado no Território.

Licenciada Maria Estela de Medeiros Sousa Nóia, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar em 29 de Setembro de 1985, três anos de serviço prestado no Território.

Lei Fat, servente do 3.º escalão da carreira de servente da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado
no período: de 24-2-1965 a 15-4-1985 —
20 anos, 1 mês e 20 dias que, nos termos
do artigo 435.º do Estatuto do Funciona-
lismo, em vigor, equivalem a

24 2 —

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos.)

Por despachos de 20 de Maio de 1985:

Licenciado José António Pereira Cordeiro, professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 14 de Março de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/85.

Maria Celeste Apolinário Afonso Pedrosa dos Santos, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar em 21 de Dezembro de 1985, três anos de serviço prestado no Território.

Licenciado Pedro Roberto Xavier, professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar em 22 de Setembro de 1985, três anos de serviço prestado no Território.

Licenciada Ana Maria da Silva Nunes Mascarenhas, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar em 1 de Outubro de 1985, três anos de serviço prestado no Território.

Por despacho de 22 de Maio de 1985:

Maria Vicente Gonçalves, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elemental e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, liquidado por portaria de 20-7-1983, publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 30, de 23-7-1983, com os aumentos legais

32 7 22

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 17-6-1983 a 13-4-1985 — 1 ano, 9 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

2 2 18

TOTAL 34 10 10

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, liquidado por portaria de 20-7-1983, publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 30, de 23-7-1983

29 6 6

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 17-6-1983 a 13-4-1985

1 9 27

TOTAL 31 4 3

3.º — Para efeitos de mudança de escalão:

Tempo de serviço prestado ao Estado, liquidado por portaria de 20-7-1983, publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 30, de 23-7-1983

29 6 6

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 17-6-1983 a 13-4-1985, com desconto de 7 faltas

1 9 20

TOTAL 31 3 26

(É devida a importância de \$6,00, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/74, de 18 de Junho).

Rectificação

Por ter saído inexacto o extracto de despacho respeitante à concessão de licença graciosa, por antecipação, à professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Maria Teresa K'ong Basto, aliás Kong Lai Kuan, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 20 de Abril de 1985, rectifica-se o seguinte:

onde se lê:

«Maria Teresa K'ong, aliás Kong Lai Kuan»

deve ler-se:

«Maria Teresa K'ong Basto, aliás Kong Lai Kuan».

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Maio de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 13 de Maio de 1985, respeitante ao terceiro-oficial do 1.º escalão da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Beatriz Borges Ferreira de Almeida:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta para tratamento e repouso».

— Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 20 de Maio de 1985, o júri do concurso documental e de provas práticas para o preenchimento de três lugares de auxiliar-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar-técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 16 de Fevereiro de 1985, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Licenciada Maria da Graça Lopes Jácome Correia de Oliveira, bibliotecária da Biblioteca Nacional.

VOGAIS: Licenciada Maria dos Anjos Lima Félix de Carvalho Morais, directora do Arquivo Histórico, substituta.

Licenciado Luís Eça Queiroz Cabral, técnico de 2.ª classe, contratado.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Chang Soi Kai, escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão da mesma Direcção.

A prestação das provas práticas, com a duração de 3 horas e 30 minutos, das matérias constantes do anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 16 de Fevereiro de 1985, realizar-se-á no dia 12 de Junho de 1985, com início às 9,30 horas, numa das salas da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

— Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto

para a Educação, Cultura e Turismo, de 20 de Maio de 1985, o júri do concurso documental e de provas práticas para o preenchimento dos lugares vagos de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 16 de Fevereiro de 1985, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Licenciado Mário Ribeiro Neves, chefe da Repartição de Administração Escolar e Apoio Técnico, ou seu substituto legal.

VOGAIS: Maria Fernanda Ferreira Monteiro, chefe da Secretaria-Geral;

Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, chefe de secção.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Esbelta Maria de Sousa, escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão.

A prestação das provas práticas, com a duração de 3 horas e 30 minutos, das matérias constantes do anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 16 de Fevereiro de 1985, realizar-se-á no dia 17 de Junho de 1985, com início às 9,30 horas, numa das salas da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

— Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 20 de Maio de 1985, o júri do concurso documental e de provas práticas para o preenchimento de lugares vagos de escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 2 de Março de 1985, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, chefe de Divisão de Gestão Administrativa da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

VOGAIS: Vítor Herculano da Luz, chefe de secção da mesma Direcção;

Fernanda Maria Inácio, segundo-oficial da mesma Direcção.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Regina Sancha Gabriel, escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão da mesma Direcção.

A prestação das provas práticas, com a duração de 3 horas e 30 minutos, das matérias constantes do anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 2 de Março de 1985, realizar-se-á no dia 11 de Junho de 1985, com início às 9,30 horas, numa das salas da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 25 de Maio de 1985. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despachos de 31 de Janeiro de 1985:

Maria Teresa Barbosa Vicente Ortet, enfermeira de 2.^a classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, a partir de 26 de Março de 1985.

Tan Siok Kan, enfermeira de 2.^a classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Por despacho de 9 de Março de 1985:

Loretta Leung Siu Fong, enfermeira de 2.^a classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau.

Por despacho de 26 de Abril de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio de 1985:

Humberto António de Brito Lima Évora, médico de clínica geral do quadro médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 26 de Setembro de 1984.

Por despachos de 9 de Maio de 1985:

Alice Baptista Lopes, enfermeira de 2.^a classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, com início no mês de Julho de 1985.

Amélia Maria Nogueira de Canhota Giga, enfermeira de 2.^a classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, com início no mês de Julho de 1985.

Mok Lai Ieng, enfermeira de 2.^a classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, com início no mês de Junho de 1985.

Lau Siu Ping, enfermeira de 1.^a classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços

de Saúde de Macau — concedida licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Junho de 1985, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 32.º do mesmo diploma, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Rosália Angélica Assunção, enfermeira-parteira do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem especializada, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Outubro de 1985, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 32.º do mesmo diploma, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos de 17 de Maio de 1985:

Kuong Seong Kan, enfermeira de 2.^a classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Julho de 1985, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 32.º do mesmo diploma, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Chan Mei Cheng, enfermeira de 1.^a classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, com início no mês de Agosto de 1985, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 32.º do mesmo diploma, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Carolina Lou Siu Keng, aliás Lou Siu Keng, enfermeira de 1.^a classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início no mês de Julho de 1985, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 32.º do mesmo diploma, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Lei Vai I, aliás Lee Wai Yee, enfermeira de 2.^a classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, com início no mês de Julho de 1985, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 32.º do mesmo diploma, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Leong Pui I, enfermeira de 2.^a classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Junho de 1985, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3

do artigo 32.º do mesmo diploma, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Wong Wai Han, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, com início no mês de Agosto de 1985, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 32.º do mesmo diploma, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Arlete Viseu Pinheiro Gabriel, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início no mês de Agosto de 1985, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 32.º do mesmo diploma, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Ian Iok Ch'oi, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau.

Chung Mei I, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau.

Van Vun Han, aliás Petronila Van, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau.

Ho Wut Han, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau.

Ho Kit I, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Pun Ut Sin, aliás Imelda Pun, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Sio Sao Man de Carvalho, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção

dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada no estrangeiro, com início no último trimestre de 1985.

Por despachos de 17 de Maio do corrente ano:

Maria Alegria Gomes, terceiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 8-8-1978 a 27-11-1983 — 5 anos, 3 meses e 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 6 4 12

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 28-11-1983 a 30-4-1985 — 1 ano, 5 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 8 15

TOTAL 8 — 27

Delfim José do Rosário, terceiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Repartição dos Serviços de Estatística de Macau: de 14-4-1980 a 24-2-1984 — 3 anos, 10 meses e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 4 7 19

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 25-2-1984 a 30-4-1985 — 1 ano, 2 meses e 6 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 5 1

TOTAL 6 — 20

Bernardino dos Santos Poupinho, terceiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Repartição dos Serviços de Estatística de Macau: de 2-5-1980 a 29-4-1983 — 2 anos, 11 meses e 28 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 3 7 3

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 30-4-1983 a 30-4-1985 — 2 anos e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

2 4 25

TOTAL 5 11 28

José Lam, aliás José Lam dos Santos, segundo-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 6-10-1973 a 30-4-1985 — 11 anos, 6 meses e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

13 10 18

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 23 de Maio de 1985:

Lei Pou Heng, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

João António do Nascimento da Luz, enfermeiro-subchefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início no mês de Agosto de 1985, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 32.º do mesmo diploma, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 13 de Maio de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 17 do mesmo mês e ano, respeitante ao capataz sanitário do quadro de serviços gerais destes Serviços, Chau Iün, aliás Hui Chói:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 16 de Maio de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Mary Elizabeth Yuen Fernandes, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços:

«Apta para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de trinta dias».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 23 de Maio de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Ana Maria Esteves Dias Rosado de Carvalho, esposa de Vitalino Rosado de Carvalho, médico-urologista, destes Serviços:

«Justifica-se a antecipação do seu regresso a Portugal, dado o seu estado actual não aconselhar a sua permanência no Território, em conformidade com o parecer do médico-obstetra do Hospital Central Conde de S. Januário, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 26/85/M, de 30 de Março».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 25 de Maio de 1985. — O Director dos Serviços, substituto, *Álvaro Veiga*, chefe do Departamento dos Serviços Técnicos e Hospitalares.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Maio de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio de 1985:

Diana da Luz Vicente, auxiliar-técnica de 2.ª classe do quadro técnico-auxiliar da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — exonerada a seu pedido, do referido cargo, para o qual fora promovida por despacho de 18 de Abril de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Maio de 1984 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/84, com efeitos a partir de 25 de Abril de 1985.

Por despachos de 18 de Maio de 1985:

Geraldina Maria dos Santos Sapage, terceiro-oficial dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, por ter optado ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, pelo regime de licença a que se refere o capítulo V do mesmo diploma legal.

Ngai Van Chan, desenhadora de 1.ª classe dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — concedida, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 18.º, n.ºs 1 e 2, e 32.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias, para ser gozada no Canadá, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado no Território.

Abdul Hamid, topógrafo de 2.ª classe dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — concedida, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 18.º, n.ºs 1 e 2, e 32.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado no Território.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 25 de Maio de 1985. — O Director dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão de 16 de Maio de 1985, emitiu o seguinte parecer, respeitante a Tam Fok Cheong, servente destes Serviços, devidamente homologado por despacho de 20 de Maio de 1985:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 25 de Maio de 1985. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 29 de Março de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Maio do mesmo ano:

António da Conceição Osório Cordeiro, operador principal do quadro informático — carreira de operador de computador — da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, desde 20 de Dezembro de 1979 — promovido a operador-chefe do mesmo quadro, nos termos do artigo 5.º, n.º 4, alínea c), do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/84/M, de 20 de Outubro, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 44/84/M, de 19 de Maio, e ainda não provida, dado que o mesmo reúne as condições técnicas, profissionais e as qualidades de chefia necessárias ao desempenho do cargo. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 22 de Abril de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio do mesmo ano:

Ao Fong Lan, inspectora-verificadora de 3.ª classe do quadro inspectivo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com mais de 3 anos de serviço efectivo e ininterrupto contados desde 27 de Junho de 1981, reconduzida no cargo de verificadora de 3.ª classe por despacho de 19 de Dezembro de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Janeiro de 1984 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/84, e transitada para o actual cargo em 1 de Agosto de 1984, por força do disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeito a partir de 27 de Junho de 1984.

Filomena Pais de Assunção Marques, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com mais de 3 anos de serviço efectivo e ininterrupto contados desde 26 de Novembro de 1981, e reconduzida no referido cargo por despacho de 19 de Dezembro de 1983, anotado pelo Tribunal Administra-

tivo em 9 de Janeiro de 1984 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/84 — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeito a partir de 26 de Novembro de 1984.

Ana Maria Pais de Assunção Marques, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com mais de 3 anos de serviço efectivo e ininterrupto contados desde 1 de Março de 1982, e reconduzida no referido cargo por despacho de 5 de Março de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Março de 1984 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/84 — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeito a partir de 1 de Março de 1985.

Olívia da Conceição Henriques Sequeira, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com mais de 3 anos de serviço efectivo e ininterrupto contados desde 10 de Outubro de 1981, e reconduzida no cargo de escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe por despacho de 16 de Agosto de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Agosto de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/83 — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeito a partir de 10 de Outubro de 1984.

Henrique da Graça Novo ou Ranjit Singh, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, completando 3 anos de serviço efectivo e ininterrupto em 22 de Maio de 1985, reconduzido no referido cargo por despacho de 11 de Junho de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Junho de 1984 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/84 — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeito a partir de 22 de Maio de 1985.

Luís José Dias, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, completando 3 anos de serviço efectivo e ininterrupto em 22 de Maio de 1985, reconduzido no referido cargo por despacho de 13 de Julho de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Julho de 1984 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/84 — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeito a partir de 22 de Maio de 1985.

Ana José, inspectora-verificadora de 3.ª classe do quadro inspectivo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com mais de 3 anos de serviço efectivo e ininterrupto contados desde 1 de Abril de 1982, reconduzida no cargo de verificadora de 3.ª classe por despacho de 20 de Fevereiro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Fevereiro de 1984 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/84 e transitada para o actual cargo em 1 de Agosto de 1984, por força do disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 81/

/84/M, de 28 de Julho — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeito a partir de 1 de Abril de 1985.

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 13 de Maio de 1985:

Eduardo Joaquim Graça Ribeiro, director dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, conjugado com os artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e nos Estados Unidos da América.

Dr. João Luís Martins Roberto, técnico principal, contratado, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, actualmente colocado no Gabinete de Estudos da mesma Direcção — nomeado, por acumulação, nos termos da alínea b) do artigo 60.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer o cargo de chefe do Gabinete de Estudos, durante a ausência do titular do lugar, dr. Filipe Augusto Neves do Carmo, no período compreendido entre 13 de Maio a 8 de Junho de 1985.

Por despacho do chefe da Repartição das Contribuições e Impostos, de 15 de Maio de 1985:

Foi delegada no técnico de finanças de 1.ª classe, António Augusto Carion, e no chefe da Repartição de Finanças de Macau, Vítor Emanuel Botelho dos Santos, a competência para aplicação das multas, ao abrigo do artigo 65.º, n.º 2, do Regulamento da Contribuição Industrial, do artigo 81.º-B, n.º 2, do Regulamento do Imposto Profissional, e artigo 90.º-A, n.º 2, do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, na redacção que lhes foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 37/85/M, de 11 de Maio.

Por despacho do director, de 16 de Maio de 1985:

Ao abrigo do artigo 90.º-A do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 37/85/M, de 11 de Maio, foi delegada no chefe da Repartição das Contribuições e Impostos, dra. Manuela António, e no técnico de finanças de 1.ª classe, António Augusto Carion, a competência para presidir às Comissões de Revisão do Imposto Complementar do corrente ano.

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 20 de Maio de 1985:

João José Drummond Dantas, licenciado em Engenharia Electrotécnica, técnico superior de informática principal do quadro do Instituto de Informática do Ministério das Finanças e do Plano — contratado além do quadro, pelo período de 2 anos, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções no Centro de Organização e Informática da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a técnico de informática principal — 1.º escalão (índice 455 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto).

Ana Maria de Castro Croft de Moura, licenciada em Matemáticas, técnica superior de informática principal do quadro do Instituto de Informática do Ministério das Finanças e do Plano — contratada além do quadro, pelo período de 2 anos, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções no Centro de Organização e Informática da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a técnico de informática principal — 1.º escalão (índice 455 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto).

Por despachos de 20 de Maio de 1985:

Luís Pacheco Marinho da Silva, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, candidato classificado em 1.º lugar no respectivo concurso — nomeado para, nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do mesmo quadro, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e ainda não provida.

Isabel Campo, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, candidata classificada em 2.º lugar no respectivo concurso — nomeada para, nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do mesmo quadro, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e ainda não provida.

José Poupinho Chan, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, candidato classificado em 3.º lugar no respectivo concurso — nomeado para, nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do mesmo quadro, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e ainda não provida.

Maria Wilma Oane Marques, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, candidata classificada em 4.º lugar no respectivo concurso — nomeada para, nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do mesmo quadro, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e ainda não provida.

Ana Maria Pais de Assunção Marques, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, candidata classificada em 5.º lugar no respectivo concurso — nomeada para, nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do mesmo quadro, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e ainda não provida.

Filomena Maria Pais de Assunção Marques, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, candidata classificada em 6.º lugar no respectivo concurso — nomeada para, nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do mesmo quadro, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e ainda não provida.

João Manuel do Rosário de Sousa, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, candidato classificado em 7.º lugar no respectivo concurso — nomeado para, nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do mesmo quadro, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e ainda não provida.

Manuel Osório de Oliveira Pacheco, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, candidato classificado em 8.º lugar no respectivo concurso — nomeado para, nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do mesmo quadro, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e ainda não provida.

José Au, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, candidato classificado em 9.º lugar no respectivo concurso — nomeado para, nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do mesmo quadro, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e ainda não provida.

Geraldo Pedro, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, candidato classificado em 10.º lugar no respectivo concurso — nomeado para, nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do mesmo quadro, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e ainda não provida.

Sou Vai Kun, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, candidata classificada em 11.º lugar no respectivo concurso — nomeada para, nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do mesmo quadro, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e ainda não provida.

Luís José Dias, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, candidato classificado em 12.º lugar no respectivo concurso — nomeado para, nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exer-

cer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do mesmo quadro, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e ainda não provida.

Maria Antonieta Manhão Jorge, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, candidata classificada em 1.º lugar no respectivo concurso — nomeada para, nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do mesmo quadro, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e ainda não provida.

Wilfredo Oane Marques, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, candidato classificado em 2.º lugar no respectivo concurso — nomeado para, nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do mesmo quadro, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e ainda não provida.

Margarida Clara da Conceição da Costa, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, candidata classificada em 3.º lugar no respectivo concurso — nomeada para, nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do mesmo quadro, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e ainda não provida.

Maria Alexandra Tendeiro Caldas Duque, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, candidata classificada em 4.º lugar no respectivo concurso — nomeada para, nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do mesmo quadro, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e ainda não provida.

Lourenço Pedro da Luz, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, candidato classificado em 5.º lugar no respectivo concurso — nomeado para, nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do mesmo quadro, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e ainda não provida.

Maria José Tendeiro Caldas Duque, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, candidata classificada em 6.º lugar no respectivo concurso — nomeada para, nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do mesmo quadro, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e ainda não provida.

Joana Maria da Silva, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, candidata classificada em 7.º lugar no respectivo concurso — nomeada para, nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do mesmo quadro, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e ainda não provida.

Augusto Dias Viseu, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, candidato classificadado em 8.º lugar no respectivo concurso — nomeado para, nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do mesmo quadro, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e ainda não provida.

Daniel da Silva, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, candidato classificadado em 9.º lugar no respectivo concurso — nomeado para, nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do mesmo quadro, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e ainda não provida.

Madalena Augusto Monteiro, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, candidata classificada em 10.º lugar no respectivo concurso — nomeada para, nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do mesmo quadro, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e ainda não provida.

Rogério Lei Vivanco, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, candidato classificadado em 11.º lugar no respectivo concurso — nomeado para, nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do mesmo quadro, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e ainda não provida.

Henrique da Graça Novo ou Rangit Singh, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, candidato classificadado em 12.º lugar no respectivo concurso — nomeado para, nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do mesmo quadro, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e ainda não provida.

Luís António de Jesus, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, candidato classificadado em 13.º lugar no

respectivo concurso — nomeado para, nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do mesmo quadro, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e ainda não provida.

(Dispensados do visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 25 de Maio de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Março de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio do mesmo ano:

Vítor Manuel Gorjão Rodrigues — renovada, por mais um ano, a sua comissão de serviço, no cargo de secretário do Tribunal Administrativo de Macau, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 59/82/M, de 23 de Outubro.

Por despachos de 3 de Maio de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Rui Jorge de Assunção Clemente, oficial judicial do Tribunal de Instrução Criminal de Macau — reconduzido, no mesmo cargo, por mais dois anos, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 21 de Maio de 1985.

Felisberto Frederico Cachinho, oficial judicial do Tribunal de Instrução Criminal de Macau — reconduzido, no mesmo cargo, por mais dois anos, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 21 de Maio de 1985.

Por despachos de 22 de Maio de 1985:

Manuel Francisco de Jesus Júnior, escriturário de registo da Conservatória do Registo Predial — nomeado, interinamente, terceiro-ajudante da mesma Conservatória, nos termos do artigo 38.º, n.ºs 1, 4 e 5, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, e ainda não provido. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Ivone Maria Osório Bastos Yee, terceiro-ajudante do 1.º Cartório Notarial de Macau — concedidos, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, e 32.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, por contar mais de três anos de serviço contínuo prestado ao Território.

Teresa Celeste Gageiro, ajudante de escrivão de 2.ª classe do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada fora do Território, optando pelo regime de licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com início no mês de Julho do corrente ano.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 25 de Maio de 1985. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Dezembro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Maio de 1985:

Hermann Castilho — contratado além do quadro, pelo período de 2 anos, ao abrigo do disposto no artigo 42.º e n.º 2 do artigo 69.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções da sua especialidade como intérprete-tradutor de língua chinesa com vista à realização de tradução escrita dos documentos que lhe forem submetidos e de traduções orais de que for incumbido, com efeitos a partir de 21 de Dezembro de 1984. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 16 de Janeiro de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio do mesmo ano:

Francisco Guilherme Gonçalves Pereira — renovada a comissão de serviço por mais 24 meses, como inspector das actividades económicas da Direcção dos Serviços de Economia, nos termos do artigo 17.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 16 de Abril de 1985.

Liseta Leitão Vinagre de Jesus Toscano — renovada a comissão de serviço por mais 24 meses, como técnico principal da Direcção dos Serviços de Economia, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com os artigos 17.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e com o artigo 19.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, a partir de 18 de Abril de 1985.

Por despacho de 19 de Março de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio do mesmo ano:

Pedro Manuel dos Santos Gomes — renovada a comissão de serviço por mais 24 meses, como técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com as disposições do artigo 17.º e artigo 34.º, n.º 3, alínea b), ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 19.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, a partir de 29 de Junho de 1985.

Por despacho de 30 de Abril de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio do mesmo ano:

Pedro José Gomes, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — exonerado, a seu pedido, do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 24 de Outubro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Dezembro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro de 1984, a partir da data do início do estágio com vista à preparação de concurso para provimento de lugares de oficiais judiciais do Gabinete dos Assuntos de Justiça.

Por despacho de 20 de Maio de 1985:

José Amado Viseu, estagiário de programador da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado neste território.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 25 de Maio de 1985. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 18 de Maio do corrente ano:

Mário Aureliano Robarts, chefe de secção do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Carlos Alberto Wai do Carmo Pereira, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 20 de Maio do corrente ano:

Carlos Augusto Esteves Gonçalves, chefe de oficinas do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 25 de Maio de 1985. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇO DE METEOROLOGIA E GEOFÍSICA**Extracto de despacho**

Por despacho de 6 de Maio de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio do mesmo ano:

José Augusto, mecânico de instrumentos meteorológicos e geofísicos do quadro técnico auxiliar da Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 30 de Abril do corrente ano.

Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica, em Macau, aos 25 de Maio de 1985. — O Director do Serviço, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de despachos**

Por despacho de 6 de Maio de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Armindo Dias Ferreira, adjunto-técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeado, definitivamente, no referido cargo a partir de 2 de Março de 1985, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de 16 de Maio de 1985:

Joaquim Roberto da Rocha, auxiliar-técnico de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — convertida em licença especial de 30 dias, a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 27 de Junho de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 30 de Junho de 1984, por ter optado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, pelo regime de licença a que se refere o capítulo V do mesmo diploma legal.

Fernanda Viseu Pinheiro, auxiliar-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — convertida em licença especial de 30 dias, a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 19 de Julho de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 21 de Julho de 1984, por ter optado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, pelo regime de licença a que se refere o capítulo V do mesmo diploma legal.

Por despacho de 23 de Maio de 1985:

Alice Maria Silveiro Gomes Martins, intérprete-guia da Direcção dos Serviços de Turismo — convertida em licença especial de 30 dias, a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 9 de Fevereiro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 11 de Fevereiro de 1984, por ter optado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, pelo regime de licença a que se refere o capítulo V do mesmo diploma legal.

Extracto de alvará

Por despacho de 6 de Setembro de 1984, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, foi Emanuel Soares Rodrigues Pereira autorizado a explorar um restaurante de 3.ª classe, denominado «Casa de Malta», sito na Rua Central, n.º 33-B, rés-do-chão.

(Custo desta publicação \$27,90)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 25 de Maio de 1985. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 6 de Maio de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 do corrente mês:

Laurinda Maria de Oliveira Simões, segundo-oficial da carreira administrativa do Gabinete de Comunicação Social — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 2 de Novembro de 1984.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 25 de Maio de 1985. — O Director do Gabinete, *Händel de Oliveira*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho de S. Exa. o Governador, de 13 de Maio de 1985:

Humberto Henrique Pinto Fernandes de Abreu, fotógrafo de artes gráficas — contratado, além do quadro, para a execução de trabalhos da sua especialidade, na Oficina de Fotolitografia da Imprensa Oficial de Macau, pelo período de dois anos, a partir de 30 de Junho de 1985, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 41.º e artigo 42.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e subordinado às regras do artigo 44.º do mesmo decreto-lei e restantes condições previstas na lei para este tipo de contrato.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 25 de Maio de 1985. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Lix*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS**Extractos de despachos**

Por despachos de 7 de Maio de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio de 1985:

Alfredo José Ferreira Andrade, subinspector de nomeação provisória da Inspecção dos Contratos de Jogos — reconduzido, pelo período de 2 anos, no mesmo cargo, nos termos dos n.ºs 3 dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 16 de Abril de 1984.

Leonel Rosa Martins Pinto Cardoso, subinspector de nomeação provisória da Inspeção dos Contratos de Jogos — reconduzido, pelo período de 2 anos, no mesmo cargo, nos termos dos n.ºs 3 dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 16 de Abril de 1984.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 25 de Maio de 1985. — O Director, *António Duarte de Almeida Pinho*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Rectificações

Por ter saído inexacta a «lista nominativa do pessoal do quadro dos Serviços de Marinha», publicada no *Boletim Oficial* n.º 20, de 18 de Maio de 1985, procede-se à sua rectificação. Assim, onde se lê:

Para marinheiros de 2.ª classe:

... Ung Va Fan, ... Ch'an Kon, Kok H'on, Cheang Lam Iek, Liu Ip Ch'eong, Ch'an Kam Sán ou Tan Kim San, ...
deve ler-se:

Para marinheiros de 2.ª classe:

... Ung Va Kan, ... Ch'an Kam Sán ou Tan Kim San, ...

Onde se lê:

Para serventes (1.º escalão):

... Young Shin Yoon ou Ieng Sao Wan, ...

deve ler-se:

Para serventes (1.º escalão):

... Young Shin Yoon ou Ieong Sao Wan, ...

— Por ter saído inexacta a lista de antiguidade desta Repartição, publicada no *Boletim Oficial* n.º 20, de 18 de Maio de 1985, a data na categoria da escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, Ch'an Lou Mei de Sousa, procede-se à sua rectificação. Assim, onde se lê:

«29-9-1982»

deve ler-se:

«29-9-1984»

Direcção dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 25 de Maio de 1985. — Pelo Director dos Serviços, *António Maria Gomes de Azevedo*, capitão-tenente AN.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Louvores

Louvo o servente de 1.ª classe, Pong Tak Kuan, prestando serviço no Corpo de Bombeiros, por, ao longo de 15 anos de serviço efectivo, ter vindo a demonstrar extrema dedicação, assiduidade e espírito de bem servir.

Dotado de um conjunto de qualidades que muito o dignificam, tem merecido da parte dos seus superiores a maior consideração e estima, e o respeito e admiração por parte do pessoal daquela Corporação, pelo que é com toda a justiça, que se torna

público através do presente louvor, o reconhecimento das suas qualidades pessoais e profissionais.

Quartel-General/F.S.Macau, em Macau, aos 15 de Maio de 1985. — O Comandante das F.S.M., *Manuel Maria Amaral de Freitas*, coronel de infantaria.

Louvo o subchefe, Natalino Menino Jesus de Assis Jorge, do C.B. pela sua actividade profissional desenvolvida ao longo destes últimos dois anos, em que sobressaiem as suas excelentes qualidades de trabalho, muita dedicação pelo serviço, nomeadamente na forma como se tem conduzido na Subsecção de Prevenção do Fogo onde obteve resultados notáveis e benéficos em prol da sociedade em que se insere.

Como instrutor nos Cursos de Prevenção do Fogo e nas funções de encarregado nas vistorias dos estabelecimentos industriais, tem posto a maior eficiência, zelo e extrema honestidade, pelo que é digno que os seus serviços sejam postos em destaque e realçados através deste público louvor.

Quartel-General/F.S.Macau, em Macau, aos 15 de Maio de 1985. — O Comandante das F.S.M., *Manuel Maria Amaral de Freitas*, coronel de infantaria.

Louvo o subchefe, Eurico Lopes Fazenda, do C.B., pela relevante actividade desenvolvida e afincada dedicação aos Serviços da Subsecção de Prevenção de Fogo, contribuindo com as suas elevadas qualidades de trabalho para resultados muito benéficos para a população do Território.

Nas funções de monitor dos Cursos de Prevenção do Fogo tem demonstrado uma colaboração excepcional que lhe conferem a estima geral, pela forma extraordinária e dignificante como se tem conduzido.

Elemento possuidor de óptimas qualidades de iniciativa, inteligência e invulgar espírito de sacrifício, merece por isso que os seus predicados sejam postos em destaque através do presente louvor.

Quartel-General/F.S.Macau, em Macau, aos 15 de Maio de 1985. — O Comandante das F.S.M., *Manuel Maria Amaral de Freitas*, coronel de infantaria.

Louvo o bombeiro de 1.ª classe n.º 27/345, Vong Chan Kit, porque no cumprimento das missões que lhe têm sido cometidas, tem revelado uma manifesta vontade de bem cumprir e elevada dedicação pelo serviço.

Nas funções de monitor nas aulas de prevenção do fogo destinadas à população do Território, tem-se salientado pela forma muito dedicada como ministra as matérias que visam medidas de prevenção e de segurança contra incêndios, contribuindo com a sua acção esclarecedora, para um melhor conhecimento sobre a protecção da população do Território.

Sendo possuidor de qualidades de iniciativa, lealdade, invulgar espírito de equipa e bom relacionamento com o restante pessoal, predicados que o levam a ser considerado como exemplo a seguir, justo se torna realçar e pôr em destaque publicamente através do presente louvor o muito apreço em que é tido.

Quartel-General/F.S.Macau, em Macau, aos 16 de Maio de 1985. — O Comandante das F.S.M., *Manuel Maria Amaral de Freitas*, coronel de infantaria.

Despacho n.º 12/85

Considerando que o Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, pôs em execução, as novas Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial;

Tornando-se necessário dar cumprimento ao disposto no artigo 14.º, n.º 4, do decreto-lei referido, são afixados, para classificação das Provas Físicas de admissão aos SST/Normal e SST/Especial a ter lugar em 1985, os seguintes valores:

CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO

Provas	80m Planos	Flexões do Tronco à Frente	Flexões de Braços	Salto de Vala	Salto do Muro	Teste de Cooper
Classificação						
BOM	11,2s ou inferior	50 ou superior	8 ou superior	3,00m	1,00m	2800m ou superior
SUFICIENTE	11,3s a 12,s	30 a 49	4 a 7	2,8m	0,80m	2400m a 2799m

CANDIDATOS DO SEXO FEMININO

Provas	80m Planos	Flexões do Tronco à Frente	Extensões de Braços	Salto em Comprimento	Salto em Altura	Teste de Cooper
Classificação						
BOM	14,2s ou inferior	40 ou superior	16 ou superior	3m ou superior	0,90m ou superior	2500m ou superior
SUFICIENTE	14,3s a 15s	20 a 39	10 a 15	2,5m a 2,9m	0,75m a 0,89m	2000m a 2499m

Nota: Os candidatos (Masculinis ou Femininos) que não satisfaçam as marcas de *Suficiente* são considerados *Inaptos*.

Extracto de despacho

Anos Meses Dias

Por despacho de 30 de Abril de 1985:

Frederico Horácio da Rocha, guarda de 1.ª classe da Polícia Municipal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Leal Senado e Polícia Municipal, liquidado por portaria de 26 de Abril de 1977, publicada no *Boletim Oficial* n.º 18, do mesmo mês e ano, com o aumento legal 4 10 14

Continuando no exercício na Polícia Municipal junto do Comando das Forças de Segurança de Macau: de 23-2-1977 a 15-3-1985 — 8 anos e 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 9 7 26

Tempo de serviço prestado na Repartição de Finanças do Concelho de Macau, como tarefeiro: de 7-6-1965 a 31-12-1965; de 2-1-1967 a 31-12-1967; de 2-1-1968 a 8-1-1968, perfazendo um total de 752 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 2 6 2

Tempo de serviço militar: de 9-1-1968 a 16-6-1970, com o aumento legal 2 11 6

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal, como guarda de 2.ª classe: de 2-1-1971 a 31-1-1973, com o aumento legal 2 11 15

TOTAL 22 11 3

Quartel-General/FSMacau, em Macau, aos 25 de Maio de 1985. — O Chefe do Estado-Maior/FSM, *Manuel Arnaldo de Abreu Falcão*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Por ter saído com inexactidão a liquidação do tempo de serviço prestado ao Estado pelo subchefe de esquadra n.º 19/80, Luciano Cardoso Ferreira, inserido no *Boletim Oficial* n.º 16, de 20 de Abril de 1985, de novo se publica:

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Abril de 1985:

Luciano Cardoso Ferreira, subchefe de esquadra n.º 19/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 28-3-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 31-3-1984, com os aumentos legais 4 7 22

Tempo de serviço prestado como militar em Portugal: de 4-1-1977 a 30-4-1978 1 3 28

TOTAL 5 11 20

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 28-3-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 31-3-1984. 3 3 24

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-1-1977 a 30-4-1978 1 3 28

TOTAL 4 7 22

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Abril de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio de 1985:

O pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, abaixo indicado — promovido a guarda de 2.ª classe da mesma Polícia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 41.º do Regulamento de Promoções da P.S.P., aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, conjugado com o n.º 2 da alínea a) do artigo 42.º do mesmo diploma:

Guarda de 3.ª classe n.º 887/80, Américo Augusto de Assis;
Guarda de 3.ª classe n.º 911/81, Ché Meng Kong.

(É devido o emolumento de \$16,00, cada).

Por despachos de 27 de Abril de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio de 1985:

José Manuel Nogueira Ferreira, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 8 de Setembro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Outubro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/84, e dada por finda a sua comissão de serviço a partir de 19 de Julho de 1985.

Joaquim Carlos da Cruz Vieira, guarda de 1.ª classe n.º 1423/82, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 18 de Fevereiro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Fevereiro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/85, e dada por finda a sua comissão de serviço a partir de 1 de Setembro de 1985.

Por despacho de 29 de Abril de 1985, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio de 1985:

Long Koc Peng, guarda de 3.ª classe n.º 610/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço para efeitos de aposentação, a partir de 22 de Janeiro de 1985, de acordo com o parecer da Junta de Saúde, emitido em 13 de Dezembro de 1984, confirmado pela Junta de Saúde de Revisão e homologado por despacho de 22 de Janeiro de 1985, por ter sido julgado incapaz para todo o serviço, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts: \$20 880,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 24 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria de Pts: \$2 250,00, atribuído ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 2 anexa ao Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido de 3 períodos de prémio de antiguidade na importância de Pts: \$390,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto. O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 30 de Abril de 1985:

Lam Hoi, guarda de 1.ª classe n.º 24/60, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada na República Popular da China, no mês de Novembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 22 de Fevereiro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/84.

Ch'oi Sau Chan, guarda de 1.ª classe n.º 16/74/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Julho, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 6 de Julho de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/84.

Chu Kuai Heng ou Tji Koei Hiang, aliás Florence Chu, guarda de 2.ª classe n.º 43/74/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada na Holanda, no próximo mês de Julho, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 9 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/85.

Seak Iok Leng, guarda de 2.ª classe n.º 70/75/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Julho, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 8 de Outubro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/84.

Chao Soi Keng, guarda de 2.ª classe n.º 46/75/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Julho, renunciando ao gozo da licença que lhe foi concedida por despacho de 30 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/85.

Por despachos de 4 de Maio de 1985:

Wong Sou, guarda de 2.ª classe n.º 284/66, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Outubro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 16 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/85.

Lau Man I, guarda de 2.ª classe n.º 133/81/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 9 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/85.

Por despacho de 16 de Maio de 1985, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau:

Manuel de Matos Rodrigues, guarda de 1.ª classe n.º 247/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — passado à situação de licença ilimitada, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1984, ao abrigo do § 2.º do artigo 239.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despachos de 16 de Maio de 1985:

António Saturnino Lobato de Faria, subchefe de esquadra n.º 136/72, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal no mês de Setembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 12 de Julho de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/84.

José Sam, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal no mês de Julho do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Chan Hoi, guarda de 1.ª classe n.º 26/60, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal no mês de Setembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 12 de Outubro de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/83.

Henrique Manuel Lei, guarda de 1.ª classe n.º 178/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal no mês de Setembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 14 de Julho de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/84.

Por despacho de 17 de Maio de 1985, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau:

Leongue Fuque Quiangue, comissário do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença registada, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a partir de 1 de Julho de 1985.

Por despachos de 17 de Maio de 1985:

Sin Kam Man, subchefe, radiomontador, n.º 89/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal no mês de Agosto, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 29 de Julho de 1982, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/82.

Ung Kim Teng, guarda de 2.ª classe n.º 499/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal no mês de Setembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 13 de Outubro de 1977, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/77.

Ip Siu Hong, guarda de 2.ª classe n.º 929/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal no mês de Setembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 8 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/85.

Maria da Conceição Ferreira, guarda de 2.ª classe n.º 60/81/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal no mês de Julho, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 19 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/85.

Lao Chio Há ou Lau Chao Hsia, guarda de 2.ª classe n.º 129/81/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal no mês de Julho, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 9 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/85.

Lou Hók Fu ou Hoke Ong, guarda de 3.ª classe n.º 931/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal no mês de Setembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 8 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/85.

Cheang Iok Lon, guarda de 2.ª classe músico n.º 908/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal no mês de Setembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 8 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/85.

Vong Keng Lao, guarda de 3.ª classe n.º 746/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 221.º, § 2.º, do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Lei Kim Meng, guarda de 3.ª classe n.º 928/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 20 de Maio de 1985:

António Eduardo Lameiras, comissário do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e estrangeiro, no mês de Setembro do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Tam Chong Koi, subchefe de esquadra n.º 48/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos de 21 de Maio de 1985:

Mário dos Santos Gouveia, comissário do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro renunciando ao gozo de licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 10 de Dezembro de 1973, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/73.

André António da Conceição Ng, guarda de 1.ª classe n.º 937/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal no mês de Setembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 9 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/85.

Por despachos de 22 de Maio de 1985:

Fernando Maria dos Santos, comissário do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 18-6-1973 a 6-5-1985 — 11 anos, 10 meses e 18 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 16 7 16

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-6-1973 a 6-5-1985 11 10 18

Maria de Lurdes Madeira de Carvalho Ali, subchefe de esquadra n.º 87/77/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 28-4-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 18, de 2-5-1981, com os aumentos legais 5 11 29

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-3-1981 a 3-5-1985 — 4 anos, 2 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 10 7

TOTAL 11 10 6

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 28-4-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 18, de 2-5-1981 4 5 4

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado:			
de 1-3-1981 a 3-5-1985	4	2	3
TOTAL	8	7	7

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Luís António do Rosário Machado, guarda de 1.ª classe n.º 840/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Outubro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 9 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/85.

Lei Ieng Kei, guarda de 2.ª classe n.º 130/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada na Coreia, no mês de Agosto, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 8 de Outubro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/84.

Tam Iut Hou, guarda de 2.ª classe n.º 50/75/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Maria Ivone de Sousa Monteiro Lameiras, guarda de 2.ª classe n.º 54/81/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada no Japão, no mês de Agosto, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 24 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/85.

Kam Lin Hei, guarda de 2.ª classe n.º 127/81/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Junho, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 9 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/85.

Mak Ngao, guarda de 3.ª classe n.º 648/66, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Novembro, renunciando ao gozo da licença que lhe foi concedida por despacho de 19 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/85.

Lam Soi Kuong ou Lim Swee Kong, guarda de 3.ª classe músico n.º 926/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 19 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/85.

Ng Teng, guarda de 3.ª classe n.º 907/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal no mês de Setembro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 8 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/85.

Joaquim José Simões Ferreira, subchefe de esquadra n.º 144/71, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Julho do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Teresinha Nascimento da Luz, subchefe de esquadra n.º 4/74/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Outubro, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 10 de Abril de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/84.

Arménio Diocleciano Vizeu, aliás Arménio Diocleciano Viseu, guarda de 1.ª classe n.º 35/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Julho, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 9 de Janeiro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/85.

Luís dos Santos Afonso, guarda de 1.ª classe n.º 439/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, prevista no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Julho, renunciando ao gozo da licença graciosa que lhe foi concedida por despacho de 16 de Dezembro de 1982, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/82.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 9 de Maio de 1985, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi o guarda de 2.ª classe n.º 121/81/F, Isabel Augusto Monteiro, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, autorizada a usar o nome de Isabel Augusto Monteiro Soares, em virtude de ter adoptado o apelido de seu esposo, conforme consta do bilhete de identidade n.º 34 976.

Declaração n.º 41

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 13 de Maio de 1985, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 17 de Maio de 1985, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Custódio Ribeiro Maria Mourão, subchefe de esquadra n.º 1241/82:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 14 de Maio de 1985».

Chio Kuok Keong, guarda de 3.ª classe n.º 1049/82:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 15 de Maio de 1985».

Declaração n.º 42

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 16 de Maio de 1985, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 20 de Maio de 1985, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Jacinto de la Cruz Y Lin, guarda de 1.ª classe n.º 58/66:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de trinta dias».

Ernesto Miguel de Assis, guarda de 1.ª classe n.º 435/64:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados e não efectuar esforços físicos violentos, por um período de seis meses».

Lam Chi Seng, guarda de 2.ª classe n.º 140/63:

«Apto para o serviço».

Cheang Tak Veng, guarda de 3.ª classe n.º 962/81:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento e repouso».

Vong Ká Cheong, guarda de 3.ª classe n.º 1135/82:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento e repouso».

Chao Kei Chong, guarda de 3.ª classe n.º 1262/83:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Lam Soi Weng ou Lim Swee Kong, guarda de 3.ª classe músico n.º 926/81:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, com dispensa de quaisquer exercícios físicos, por um período de 6 meses».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 25 de Maio de 1985. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Extractos de despachos**

Por despacho de 23 de Abril de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio do mesmo ano:

Os guardas de 2.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados — nomeados, definitivamente, nos seus actuais cargos, a partir de 17 de Maio de 1985, nos termos dos artigos 29.º, n.º 3, 30.º, n.º 1, e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto:

Guarda n.º 274 — Cheong Kuok Leong;

- » n.º 275 — Ché Chi ou Ta Chy, aliás Chhan Chiêu;
- » n.º 276 — Sin Tak Choi;
- » n.º 277 — Lio Kuok Chio;
- » n.º 278 — Lai Chan Vá;
- » n.º 279 — Pun Seng;
- » n.º 280 — João Baptista Vong, aliás Vong Iu Fai;
- » n.º 281 — Vong Fok Hoi;
- » n.º 282 — Cheong Tak Tim;
- » n.º 283 — Fong Tong Weng;
- » n.º 284 — Chang Chi Vai.

Por despachos de 16 de Maio de 1985:

Ao pessoal, abaixo discriminado, da Polícia Marítima e Fiscal — convertida a licença graciosa de 150 dias, já concedida, em 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

- Guarda de 1.ª classe n.º 141, José Martins Bruno;
- Guarda de 1.ª classe n.º 162, Joaquim José Fernandes;
- Guarda de 2.ª classe n.º 212, Ché Hoi Chun;
- Guarda de 2.ª classe n.º 239, Lai Pok Chong;
- Guarda de 2.ª classe n.º 255, José Manuel da Conceição;
- Guarda de 2.ª classe n.º 357, Vong Iu Veng.

Lam Pou Chiong, guarda de 3.ª classe n.º 457, da Polícia Marítima e Fiscal — convertida a licença graciosa de 150 dias, já concedida, em 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Ao pessoal, abaixo discriminado, da Polícia Marítima e Fiscal — convertida a licença graciosa de 90 dias, já concedida, em 30 dias de licença especial, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

- Guarda de 1.ª classe n.º 108, José Au;
- Guarda de 2.ª classe n.º 204, João da Conceição;
- Guarda de 2.ª classe n.º 225, Ip Wan Sang;
- Guarda de 2.ª classe n.º 230, Wong Kim Pou.

Ip Kun Hong, guarda de 1.ª classe, mecânico, n.º 142/M, da Polícia Marítima e Fiscal — convertida a licença graciosa de 90 dias, já concedida, em 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, acrescida de mais 15 dias de férias, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do

artigo 18.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Ao pessoal, abaixo discriminado, da Polícia Marítima e Fiscal — convertida a licença graciosa de 90 dias, já concedida, em 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Guarda de 3.ª classe n.º 404, Chun Im Heng;

Guarda de 3.ª classe n.º 470, Ao Siu Kei.

Ao pessoal, abaixo discriminado, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Guarda de 1.ª classe n.º 153, Fernando Guerreiro Soares;

Guarda de 1.ª classe n.º 159, Luís Filipe de Oliveira Simões;

Guarda de 2.ª classe n.º 209, Paulo Garcia;

Guarda de 2.ª classe n.º 270, Geraldo Francisco Rodrigues.

Leong Io Kuong, guarda de 3.ª classe n.º 495, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despachos de 22 de Maio de 1985:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — convertida a licença graciosa, já concedida, em 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Guarda de 1.ª classe n.º 120, José Augusto Manhão Jorge;

Guarda de 2.ª classe n.º 211, Pedro Si, aliás Pedro Si Y Va;

» n.º 218, Vong Hon Kan;

» n.º 242, Wong Man Kit;

» n.º 310, Wu Kam Teng.

Ao pessoal, abaixo mencionado, da Polícia Marítima e Fiscal — convertida a licença graciosa, já concedida, em 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, acrescida de 15 dias de férias, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Guarda de 2.ª classe n.º 304, Pun Hon Wa;

» n.º 306, Lao Ieng Long.

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — convertida a licença graciosa, já concedida, em 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.ºs 1 e

2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Guarda de 3.ª classe n.º 458, Pao Kun Seng;

» n.º 464, Hong Wai Keong;

» n.º 482, Si Tou Chon Cheong.

António Lourenço de Carvalho, guarda de 2.ª classe n.º 207, da Polícia Marítima e Fiscal — convertida a licença graciosa, já concedida, em 30 dias de licença especial, para ser gozada em Hawaí, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Ng Ho In, guarda de 3.ª classe n.º 490, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 16 de Maio de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 20 de Maio de 1985, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 423, Wu Si Keong, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Apto para o serviço».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 16 de Maio de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 20 de Maio de 1985, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 417, Margarida Chiu ou Chiu Fong Yeng, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de trinta dias, a partir de 7 de Maio de 1985».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 25 de Maio de 1985. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Abril de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio do corrente ano:

Os subchefes do Corpo de Bombeiros de Macau, abaixo indicados — reconduzidos, por mais dois anos, no seu actual cargo, a partir de 12 de Maio de 1985, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º, n.º 1 do artigo 30.º e artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto:

Subchefe, Felisberto António do Rosário;

Subchefe, António José Chagas Rosendo;

Subchefe, Eugénio Bento da Luz;

Subchefe, José Mário de Pina Martins.

Corpo de Bombeiros em Macau, aos 20 de Maio de 1985. — O Comandante, *Rogério Francico de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Maio de 1985:

Arnaldo António Amante Gomes, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, e n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Por despacho de 17 de Maio de 1984:

Humberto Conceição da Silva Madeira de Carvalho, primeiro-oficial da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 30-5-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 2-6-1984, com o aumentos legais 27 6 9

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 17-5-1984 a 18-3-1985 — 10 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a... 1 — 3

TOTAL 28 6 12

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 30-5-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 2-6-1984... 22 8 4

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-5-1984 a 18-3-1985 — 10 3

TOTAL 23 6 7

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 25 de Maio de 1985. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos de 21 de Maio de 1985:

Lei P'ang Chi, guarda de 2.ª classe, contratado, n.º 5/76, do Centro de Recuperação Social — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal e estrangeiro, com início em 26 de Junho de 1985.

Leong Sio Hong, guarda de 3.ª classe, contratado, n.º 10/80, do Centro de Recuperação Social — autorizada a opção do

regime de licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal e estrangeiro, com início em 29 de Junho de 1985.

Iu Loc Meng ou Yu Lok Ming, guarda de 3.ª classe, contratado, n.º 20/80, do Centro de Recuperação Social — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada na República Popular da China, com início em 1 de Agosto de 1985.

Fong Weng Wa ou Fong Fai Hong, guarda de 3.ª classe, contratado, n.º 51/80, do Centro de Recuperação Social — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal e estrangeiro, com início em 5 de Julho de 1985.

Ch'an Keng Wai, guarda de 2.ª classe, contratado, n.º 4/76, do Centro de Recuperação Social — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, renunciando ao gozo da referida licença, nos termos do n.º 8 do artigo 18.º do mesmo diploma.

Au Kok Kuan, guarda de 3.ª classe, contratado, n.º 39/78, do Centro de Recuperação Social — autorizada a opção do regime de licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, renunciando ao gozo da referida licença, nos termos do n.º 8 do artigo 18.º do mesmo diploma.

Centro de Recuperação Social, Taipa aos 25 de Maio de 1985. — A Presidente da C.G. do CRS, *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues*, médica.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 16 de Maio de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 22 de Maio de 1985, respeitante a Mário Carlos Correia Pais de Assunção, agente de fiscalização de 3.ª classe, deste Instituto:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 16 de Maio de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 22 de Maio de 1985, respeitante a Ivone Maria Azedo, auxiliar prática, deste Instituto:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuação do tratamento e repouso».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 25 de Maio de 1985. — A Presidente, substituta, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que o dr. Énio José de Sousa assumiu, por substituição, em 9 de Maio corrente, as funções de director do Departamento de Acção Cultural, durante a ausência da titular do lugar, dr.^a Gabriela Ramiro Pombas Cabelo, que se encontra de licença graciosa.

Instituto Cultural, em Macau, aos 25 de Maio de 1985. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 16 de Maio de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 22 do mesmo mês e ano, respeitante a Alice Marques dos Santos, enfermeira de 2.^a classe do quadro auxiliar destes Serviços:

«Deve ser observada em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 25 de Maio de 1985. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA****Lista**

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de três vagas existentes na categoria de terceiro-oficial — 1.º escalão — do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 16 de Março de 1985:

Brígida Bento de Oliveira;
José Chü;
Manuel da Conceição Casimiro Lopes;
Maria Clara Fong;
Maria Marta Filomena Lobato de Faria e Silva Ló.

A prestação das respectivas provas práticas realizar-se-á na Calçada de St.º Agostinho, 37-A, 14.º andar, e terá a duração de quatro horas, com início às 9,00 horas, do dia 12 de Junho do corrente ano.

O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. Rui António Craveiro Afonso, director do Serviço de Administração e Função Pública.

VOGAIS: Dr. Rui Manuel de Sousa Rocha, chefe do Departamento de Recrutamento e Formação;

Dr. Lufs Miguel Ramos da Fonseca, assistente técnico principal.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Lúdia da Glória Filomena da Luz Cordeiro, chefe de secção, substituto.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 15 de Maio de 1985).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 16 de Maio de 1985. — O Director, *Rui A. C. Afonso*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Listas**

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o preenchimento de três lugares de auxiliar-técnico de 2.^a classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar-técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 16 de Fevereiro de 1985:

Candidatos admitidos:

Artur Francisco de Carvalho Ângelo;
Berta Eugénia dos Santos Almeida Canivári Pinto Gomes Flores;
Cristina Maria Freitas Silvério;
Edmundo Marques Jacinto;
Eva Cláudia de Sousa Andrade;
Graziela Andrade Vaz Ferreira.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 20 de Maio de 1985).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 20 de Maio de 1985. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o preenchimento dos lugares vagos de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 16 de Fevereiro de 1985:

Candidatos admitidos:

Artur Francisco de Carvalho Ângelo;
Berta Eugénia dos Santos Almeida Canivári Pinto Gomes Flores;
Cristina Maria Freitas Silvério;
Edmundo Marques Jacinto;
Fernando José da Luz;
Inês Joana Nisa;

Lau Wai Yin;
 Maria do Céu de Brito Pais Amorim Pinto;
 Maria Elisete Bento;
 Maria Alice Madeira de Carvalho;
 Mirandolina Pereira de Oliveira Joaquim;
 Maria Isabel das Neves.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 20 de Maio de 1985).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 20 de Maio de 1985. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o preenchimento de lugares vagos de escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 2 de Março de 1985:

Candidatas admitidas:

Maria Alice Rodrigues;
 Maria Claudina de Oliveira Abrantes.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 20 de Maio de 1985).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 20 de Maio de 1985. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Aviso

De harmonia com o despacho de 17 de Maio de 1985, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso de provas práticas para o preenchimento de 18 lugares de escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, cuja validade será de dois anos, a contar da data da publicação da lista de classificação final dos candidatos, a que poderão concorrer os indivíduos de nacionalidade portuguesa ou chinesa, com idade não inferior a 18 anos e que possuam as condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 20/85/M, de 16 de Março.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.^a o Governador do Território e entregue na secretaria da mesma Direcção, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do

Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram, relativamente a cada uma das condições gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão de habilitações literárias e apresentar o seu bilhete de identidade, no acto da entrega do requerimento.

O programa das provas práticas, com a duração de três horas, é o constante da alínea a) do artigo 232.º do Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/79/M, de 31 de Dezembro.

São condições de preferência, em igualdade de circunstâncias, as referidas no Regulamento Geral dos Concursos, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Maio de 1985. — O Director dos Serviços, substituto, *Álvaro Veiga*, chefe do Departamento dos Serviços Técnicos e Hospitalares.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista definitiva

Torna-se pública a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas, para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo desta Direcção, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janeiro de 1985:

Alberto Pacheco;
 Alice Maria Gonçalves Cipriano;
 Ana Cristina Martins Vilas;
 Anabela Yut Wa Kong;
 António Chao de Almeida;
 António da Conceição de Oliveira Lopes;
 António José Marques Viegas Vaz;
 Carolina Rodrigues;
 Chan Ca Iu;
 Daniel da Rosa de Sousa;
 Fernando Joaquim Gomes Jorge;
 Helena Viseu Pinheiro;
 Humberto Carlos de Sousa Nogueira;
 João Manuel Ribas Costa e Silva;
 Jorge Luís Castro Ferreira de Mesquita Borges;
 José Xavier Lam, aliás Lam Veng In;
 Lei Vai Kun;
 Luís Manuel da Silva Vieira;
 Luís Manuel do Rosário Sousa;
 Maria Clara Fong;
 Maria Fátima dos Santos;
 Maria Isabel das Neves;
 Maria João Drummond;
 Maria João Falcão do Carmo Cordeiro;
 Maria Marta Filomena Lobato de Faria e Silva Ló;
 Mário Augusto Amante;
 Mirandolina Pereira de Oliveira Joaquim;

Nuno Fernando Correia Neves Pereira;
Rita de Carvalhosa do Serro;
Rui do Espírito Santo;
Rui Fernando Romano Afonso;
Sandra Maria Oliveira dos Mártires Pereira.

Candidatos excluídos por não terem apresentado o certificado de habilitações literárias exigidas para o concurso:

Anafla Picardo dos Santos Fortes;
Cristina Maria Freitas Silvério;
Fernando Magalhães de Sousa;
José Carlos Pinto Hong.

A prestação das provas das matérias constantes do referido concurso terá lugar no dia 29 de Junho do corrente ano, com a duração de quatro horas, com o início às 9,00 horas, numa das salas da Direcção dos Serviços.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação de provas.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Maio de 1985. — O Júri. — Presidente, *Mário Corrêa de Leões*, chefe de Departamento de Contabilidade Pública. — Os Vogais, *Ângelo S. da Silva Rodrigues*, adjunto-técnico de finanças principal — *Albino Augusto dos Santos*, chefe de secção.

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU

Edital

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 95.º, n.º 2, do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, que, durante o período de 1 de Junho a 15 de Agosto do corrente ano, estará aberto o cofre da Recebedoria de Fazenda para o pagamento voluntário da única e/ou da primeira prestação da contribuição predial urbana relativa ao corrente ano de 1985, em relação aos prédios constantes das matrizes da área deste Concelho.

O prazo da cobrança à boca do cofre é de 30 dias com início no 1.º dia indicado no aviso de cobrança.

Findo o prazo da cobrança à boca do cofre, terão os contribuintes mais sessenta (60) dias para satisfazerem as suas colectas, acrescidas de três por cento de dívidas e juros de mora legais, conforme o disposto no artigo 96.º, n.º 1, do citado regulamento.

O não pagamento da primeira prestação importa, além do mencionado parágrafo anterior, o imediato vencimento da prestação vincenda.

Decorridos sessenta dias sobre o termo do prazo de cobrança voluntária, sem que se mostre efectuado o pagamento da contribuição liquidada, dos juros de mora e 3% de dívidas, proceder-se-á ao relaxe.

Os contribuintes deverão efectuar o seu pagamento consoante o prazo indicado nos respectivos avisos para pagamento.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças de Macau, aos 11 de Maio de 1985. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças de 1.ª classe. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Repartição de Contribuições e Impostos, *Manuela António*.

澳 門 市 財 稅 處 佈 告

關於市區房屋稅事宜

按照八月十二日第一九 / 七八 / M號法律核准之市區房屋稅章程第九五條二款之規定, 茲特佈告, 本處征收處於六月一日至八月十五日期間, 開庫征收在本市房屋紀錄所註明房屋紀錄所註明房屋之一九八五年獨一期及 / 或首期自動繳納房屋稅。

征收期為卅天, 以征收通知書上所指之第一日起計。

按照上述章程第九六條一款之規定, 于上述期限告滿後之六十天內繳納者, 除稅款外, 並加征欠款百分之三及法定遲延利息。

倘第一期仍未繳納時, 除上述之規定外, 並將引致第二期立即到期。

倘自動繳納期告滿逾六十天期後仍未清繳已結算之稅款、遲延利息及欠款百分之三時, 即予進行催征。

納稅人應在有關納稅佈告所指期間進行繳納。

茲將本佈告多繕數張, 除以中、葡文本標貼, 刊行政府公報及分別刊登中、葡文報紙外, 並以中、葡語在電台廣播, 俾眾周知; 此佈。

一九八五年五月十一日於澳門財稅處

處長 山度士

Tradução feita por

Virginia Carlos Alberto

DELEGAÇÃO DE FINANÇAS DAS ILHAS**Edital****CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA**

Pedro Sousa, chefe da Delegação de Finanças das Ilhas.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 95, n.º 2, do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, que, durante o mês de Junho próximo, estará aberto o cofre da Recebedoria de Fazenda desta Delegação para o pagamento voluntário da única prestação da contribuição predial urbana relativa ao corrente ano de 1985, em relação aos prédios constantes das matrizes da área desta Delegação.

Findo o referido prazo, terão os contribuintes mais sessenta (60) dias para satisfazerem as suas colectas, acrescidas de três por cento de dívidas e juros de mora legais, conforme o disposto no artigo 96.º, n.º 1, do citado regulamento.

Decorridos sessenta dias sobre o termo do prazo de cobrança voluntária, sem que se mostre efectuado o pagamento da contribuição liquidada, dos juros de mora e três por cento de dívidas, proceder-se-á ao relaxe.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Delegação de Finanças das Ilhas, aos 4 de Maio de 1985. — O Chefe da Delegação, *Pedro Sousa*, chefe de secção, substituto. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Repartição de Contribuições e Impostos, *Manuela António*.

海島財稅分處佈告**關於市區房屋稅事宜**

按照八月十二日第一九 / 七八 / M號法律核准之市區房屋稅章程九五條二款之規定，茲特佈告，本分處征收處於六月份內開庫征收在本處房屋紀錄所註明房屋之一九八五年度獨一期之自動繳納房屋稅。

按照上述章程第九六條一款之規定，于上述期限告竣後之六十天內繳納者，除稅款外，並加征欠款百分之三及法定過期利息。

倘自動繳納期告滿逾六十天期後仍未清繳已結算之稅款、過期利息及欠款百分之三時，即予進行催征。

茲將本佈告多繕數張，除標貼常貼告示處及刊行葡、中文各報外，茲以中、葡文本刊登政府公報，俾衆周知；此佈。

一九八五年五月四日於海島財稅分處

處長 蘇彼德

Tradução feita por

Virginia Carlos Alberto

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA**Lista**

de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do Gabinete dos Assuntos de Justiça, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 16 de Fevereiro de 1985:

Nomes**Média final**

1.º Líliliana Maria Placé Rodrigues 15,5 valores (Bom)

2.º José António Lopes Vicente .. 11,5 valores (Suficiente)

Candidato excluído: Armando Lopes Monteiro.

Candidato que não compareceu: Isabel António.

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 22 de Maio de 1985).

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 20 de Maio de 1985. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Avisos**

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Vasco Ch'oi, aliás Ch'oi Wá, de nacionalidade chinesa, morador na Praça Luís de Camões, 1F (C) 9, requer autorização para a transferência do estabelecimento industrial de exploração da indústria de fabricação de malhas, denominado «Fábrica de Malhas San Hong, Limitada», em inglês, «San Hong Knitting Factory Limited», e, em chinês, «San Hong Chek Chou Chong Iao Han Cong Si», da Rua da Estrela, n.º 9, r/c, 1.º e 2.º andares, para a Rua da Ribeira do Patane, n.ºs 52F-52G, 9.º andar «A10», Edifício Industrial Wa Pou, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e trepidação.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Abril de 1985. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 108,20)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Lao Wai Man, de nacionalidade chinesa, morador na Rua da Alegria, n.º 104, r/c, requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial de exploração da indústria de fabricação de sacos de plástico, denominado «Fábrica de Sacos de Plástico San Cheong Seng», em chinês, «San Cheong Seng Kau Pân Kau Tóí Chai Chou Chong», sito na Rua dos Pescadores, n.ºs 82-86, 10.º andar «A», Edifício Industrial Nam Fung, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Abril de 1985. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 102,00)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Ho Kwok Kin, de nacionalidade chinesa, morador na Rua Formosa, n.º 19, r/c, Macau, requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Pirogravura de Louça Hung Tak», em chinês, «Hung Tak Choi Chi Chong», e, em inglês, «Hung Tak Porcelainwares Factory», sito na Rua dos Pescadores, s/n, 11.º andar, Fábrica «D», Edifício Industrial Ocean — 2.ª Fase, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconveniente cheiro.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Abril de 1985. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

(Custo desta publicação \$ 102,00)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Yu Ying Wai, de nacionalidade chinesa, morador em Hong Kong, requer autorização para a ampliação do estabelecimento industrial de exploração da indústria de montagem de artigos electrónicos, denominado «Hong Kong Electronics (Macau) Manufactory», sito na Rua Um do Bairro Iao Hon, s/n, 7.º andar «Da 7» e 9.º andar «DB 9», do Edifício Industrial Iao Seng, ocupando mais o 11.º andar «Cb11» do mesmo edifício industrial, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 3.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e perigo de incêndio.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Abril de 1985. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

(Custo desta publicação \$ 105,10)

Lista definitiva

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para a admissão de um estagiário de programador da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por

anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1985:

Chan Mat Chou, aliás Chan Siu Chiu;
Chau Lap Kei;
Ch'au Peng Fóng;
Francisco Pong;
Hoi Chi Kuok;
Ieong Weng Meng ou Elizabeth Yeung Wing Ming;
Jorge Assunção;
Lok Kuok Hei;
Lurdes Maria Fong;
Maria Catarina Pombinho Tacão Rodrigues dos Santos;
Maria Inês Cabral Gamboa de Melo Silva;
Ng Ka Pou;
Ng Kam Weng ou Gaw Kim Eng;
Sam Chi Kin; e
Raimundo Viseu Bento.

Candidatos excluídos:

Chan Chan Keong; e
Fátima Maria Nunes.

Por não terem entregado o documento comprovativo da formação específica em curso de programação.

O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Director dos Serviços.

VOGAIS: Chefe do Gabinete de Estudos dos Serviços de Identificação de Macau;
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Isabel Lis da Silva, terceiro-oficial.

A prestação de provas práticas do referido concurso terá lugar numa das salas da Direcção dos Serviços de Economia com a seguinte calendarização:

Dia 11 de Junho de 1985, pelas 9,30 horas ... prova prática;
Dia 12 de Junho de 1985, pelas 9,30 horas ... prova oral.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 20 de Maio de 1985).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 23 de Maio de 1985. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

Listas provisórias

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o provimento de dois lugares de programador do quadro da Direcção dos Serviços de Economia,

aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 13 de Abril de 1985:

Artur Carlos de Oliveira Ferreira;
José Amado Viseu.

Candidatos excluídos:

António César Velho Rodrigues; a)
Chu Ngai Meng; a) e b)
Leung Pui Ha; a) e b)
Yau Chung Fai. a)

a) Por não possuir aproveitamento em estágio efectuado nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio;

b) Por não ter formalizado o pedido de admissão ao concurso em papel selado.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados poderão apresentar, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista, quaisquer reclamações.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 22 de Maio de 1985).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 23 de Maio de 1985. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o provimento de um lugar de técnico de informática de 2.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 13 de Abril de 1985:

Lai Ieng Kit.

Candidato excluído:

Ho Cheong Kei — por não possuir todas as condições referidas no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados poderão apresentar, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista, quaisquer reclamações.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 22 de Maio de 1985).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 23 de Maio de 1985. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista de classificação

Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação obtida pelos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro de pessoal da carreira de escriturários-dactilógrafos da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 19 de Novembro de 1984:

- 1.º Maria Helena da Conceição dos Santos
Alves 16,20 (Bom)
- 2.º Nuno de Santa Maria Moreira Pinto .. 15,55 (Bom)
- 3.º Lei Kin Meng 14,90 (Bom)
- 4.º Rita Moraes Lopes Gutierrez 14,55 (Bom)
- 5.º João Alberto da Silva Pontão 13,20 (Regular)
- 6.º Glória Maria Rosa Nunes 13,15 (Regular)
- 7.º João de Deus Casado 12,85 (Regular)
- 8.º Chan Chin Kong 12,60 (Regular)
- 9.º Irene Maria Pires de Crestejo Lopes .. 12,55 (Regular)
- 10.º Maria de Fátima Casimiro de Matos .. 12,10 (Regular)
- 11.º Maria Helena César Guerreiro 11,60 (Regular)
- 12.º Cheong Tak Veng 11,55 (Regular)
- 13.º Luís Manuel Figueiredo Matias 10,40 (Regular)
- 14.º Teresa Maria de Carvalho 10,25 (Regular)

Faltaram: 4 concorrentes.

Ficaram reprovados: 3 concorrentes.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 21 de Maio de 1985).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 21 de Maio de 1985. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*, engenheiro civil.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Anúncio

Autorizado por despacho de 21 de Maio de 1985, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, acha-se aberto concurso de promoção a subchefe de esquadra, com a seguinte constituição do júri, nomeado nos termos do n.º 1 do artigo 51.º do Regulamento de Promoções desta Polícia, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril:

PRESIDENTE: Segundo-comandante, tenente-coronel de cavalaria, Henrique de Carvalho Moraes.

VOGAIS: Major de cavalaria, José Mendes Fernandes Martins;

VOGAIS: Comandante de secção, Herculano José Rodrigues Ribeiro;
Comissário, João Maria da Conceição Carvalhosa.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Subchefe de esquadra n.º 538/68, Eduardo Harry Osório.

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do citado regulamento, são opositores obrigatórios ao referido concurso, os guardas de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, abrangidos pelos artigos 50.º e 50.º-A, do mesmo regulamento, aditados pelas Portarias n.ºs 26/81/M, de 21 de Fevereiro, e 123/82/M, de 14 de Agosto.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 21 de Maio de 1985. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

CORPO DE BOMBEIROS

Anúncio

Concurso de promoção

De harmonia com o artigo 2.º do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73—C/80/M, de 28 de Abril, e em conformidade com o despacho de 15 de Maio de 1985, do Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso de promoção a subchefe, entre os bombeiros que satisfaçam as condições dos artigos 48.º e 49.º do citado regulamento, para preenchimento das vagas existentes ou as que venham a dar-se, durante o prazo de validade do referido concurso.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 20 de Maio de 1985. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Listas

de classificação final dos candidatos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de três lugares de terceiro-oficial — 1.º escalão — da carreira administrativa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 19 de Janeiro de 1985:

- 1.º Jorge Luís Castro Ferreira de Mesquita Borges 16,4 valores (Bom);
- 2.º Maria José Remédios Lameiras 16,3 » » ;
- 3.º José Rui da Silva da Costa ... 15,9 » » ;
- 4.º Maria Natália Guterres Viegas Carrascalão da Conceição Antunes 15,5 » » ;

- 5.º Alcina Viseu Pinheiro 14,0 valores (Regular);
- 6.º José Chan Ngai Kin 13,7 » » ;
- 7.º Luís Manuel da Silva Vieira. 13,3 » » ;
- 8.º Amadeu José do Rosário 13,1 » » ;
- 9.º Maria Alice Madeira de Carvalho 13,0 » » ;
- 10.º Aurora Mercedes Campos ... 12,9 » » ;
- 11.º Sou Sok Fan, aliás Maria Odete Sou 12,8 » » ;
- 12.º Maria Elisete Bento 12,7 » » ;
- 13.º Joaquim dos Anjos 12,5 » » ;
- 14.º Rita de Carvalhosa do Serro. 11,8 » » ;
- 15.º Lurdes Maria Sales 11,7 » » ;
- 16.º António da Conceição Oliveira Lopes 11,6 » » ;
- 17.º Maria Clara Fong 11,5 » » ;
- 18.º João Fernandes Guerreiro ... 11,4 » » ;
- 19.º Carlos Henrique de Sousa Gomes 10,8 » » ;
- 20.º Daniel da Rosa de Sousa 10,7 » » ;
- 21.º Rogério da Luz Vicente 10,6 » » ;
- 22.º Reinaldo Francisco Silvestre. 10,5 » » ;
- 23.º Ó Tin Lin 10,3 » » .

Reprovaram: cinco candidatos.

Faltaram: doze candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 23 de Maio de 1985).

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 21 de Maio de 1985. — O Director, substituto, *José António Pinto Belo*.

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de 2 (dois) lugares vagos de adjunto-técnico de 2.ª classe — 1.º escalão — da carreira técnica-auxiliar do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1985:

- Albinina Maria Carvalho da Glória;
Amadeu José do Rosário;
Aurora Mercedes Campos;
Carlos Alberto Salvador dos Santos Ferreira;
Gilberto Assunção da Rosa;
Humberto do Rosário Nantes;
Ivone Fernanda Ribeiro Rodrigues Ângelo;
João Carlos Pais de Assunção Marques;
José Delfim Gomes;
Lam Chói Vá, aliás Maria Vitória Lam;
Luís Jesus Xavier;
Maria Alice Madeira de Carvalho;
Maria Fernanda dos Santos da Silva;
Maria Isabel das Neves;
Noémia Maria de Fátima Lameiras.

A prestação de provas práticas do referido concurso terá lugar no dia 31 de Maio de 1985, pelas 9,00 horas, numa das salas do Colégio Industrial «Dom Bosco», com a duração de 4 horas.

Os candidatos poderão consultar legislação própria.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação de provas.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 24 de Maio de 1985).

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 24 de Maio de 1985. — O Director, substituto, *José António Pinto Belo*.

Avisos

Autorizado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 23 de Maio de 1985, faz-se público que, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, se encontra aberto concurso de provas práticas para a admissão de 15 candidatos à frequência de um estágio com vista ao preenchimento de 10 lugares de inspector de 3.^a classe da carreira de inspecção do Gabinete para os Assuntos de Trabalho.

A este concurso poderão candidatar-se os indivíduos vinculados ou não, à função pública, que até ao termo do prazo fixado no aviso da abertura do concurso para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos gerais para o provimento em funções públicas e os requisitos especiais definidos legalmente para o provimento nesta categoria, nomeadamente a posse do 9.^o ano de escolaridade ou equivalente e o conhecimento da língua chinesa falada, dialecto cantonense, comprovado por certificado emitido pela Direcção dos Assuntos Chineses.

O método de selecção a utilizar é o de prova de conhecimento (provas práticas).

A prova de conhecimento revestirá a forma de um ponto escrito, abrangendo as seguintes matérias:

1. Constituição da República Portuguesa (artigos 5.^o e 296.^o);
2. Estatuto Orgânico de Macau;
3. Legislação relativa à função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março);
4. Legislação de Trabalho (Decretos-Leis n.ºs 42/84/M, 94/84/M e 101/84/M, respectivamente, de 12 de Maio e de 25 de Agosto);

5. Resolução de um problema no âmbito de aplicação do diploma legal que regula as relações de trabalho em Macau;

6. Redacção de uma informação relacionada com a temática do trabalho.

O sistema de classificação é o de 0 a 20 valores.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em papel selado, e com a assinatura reconhecida, dirigidas a S. Ex.^a o Governador, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, residência, data do nascimento, estado civil, número e data do documento de identificação e serviço que o emitiu);

b) Habilitações literárias;

c) Lugar a que se candidata;

d) Lugar onde pode ser contactado.

O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certificado de habilitações;

b) Nota curricular detalhada;

c) Declaração a que se refere a 1.^a regra do artigo 20.^o do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

As candidaturas, consideradas confidenciais, deverão ser entregues no Gabinete para os Assuntos de Trabalho, sito na Rua Santiago da Barra — 3.^o Bloco residencial, r/c.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 23 de Maio de 1985. — O Director, substituto, *José António Pinto Belo*.

De harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 24 de Maio de 1985, foi designada secretária, sem voto, do júri do concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1985, para o provimento de dois lugares vagos de adjunto-técnico de 2.^a classe — 1.^o escalão — do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, Lina Maria Ribas de Albuquerque Casquinha Gancho, segundo-oficial do mesmo Gabinete, em substituição de Maria Eduarda Solange Duarte Paiva, em virtude desta se encontrar ausente do Território, por motivo de férias.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 24 de Maio de 1985. — O Director, substituto, *José António Pinto Belo*.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Balancete do «Razão» do Montepio Oficial de Macau, referente ao 1.º trimestre de 1985

Fólio	Rubricas	DÉBITO			CRÉDITO			SALDOS	
		Soma do trimestre anterior	Movimento do trimestre	Total	Soma do trimestre anterior	Movimento do trimestre	Total	Devedores	Credores
1	Banco Nacional Ultramarino — C/Ordem	\$ 2 253,92	\$ 599 369,30	\$ 601 623,22	—	\$ 545 735,50	\$ 545 735,50	\$ 55 887,72	—
2	Banco Nacional Ultramarino — D/Prazo	\$ 433 394,00	\$ 6 370,30	\$ 439 764,30	—	\$ 439 764,30	\$ 439 764,30	—	—
3	Banco Comercial de Macau — D/Ordem	\$ 453 458,05	\$ 1 605 933,95	\$ 2 059 392,00	—	\$ 1 128 509,30	\$ 1 128 509,30	\$ 930 882,70	—
4	Banco Comercial de Macau — D/Prazo	\$ 172 548,77	\$ 3 082,04	\$ 175 630,81	—	—	—	\$ 175 630,81	—
5	Caixa	\$ 2 318,64	\$ 4 323 147,89	\$ 4 325 466,53	—	\$ 4 322 256,29	\$ 4 322 256,29	\$ 3 210,24	—
6	Empréstimos	\$ 7 231 551,53	\$ 1 547 715,30	\$ 8 779 266,83	—	\$ 1 112 897,70	\$ 1 112 897,70	\$ 7 666 369,13	—
7	Ampliação do prédio «Montepio»	\$ 642 980,00	—	\$ 642 980,00	—	—	—	\$ 642 980,00	—
8	Aquisição e instalação de elevador	\$ 78 112,50	—	\$ 78 112,50	—	—	—	\$ 78 112,50	—
9	Móveis e utensílios	\$ 64 188,37	—	\$ 64 188,37	—	—	—	\$ 64 188,37	—
10	Prédios	\$ 1 836 469,15	—	\$ 1 836 469,15	—	—	—	\$ 1 836 469,15	—
11	Elevador	\$ 124 980,00	—	\$ 124 980,00	—	—	—	\$ 124 980,00	—
12	Valores em móveis e utensílios	—	—	—	\$ 64 188,37	—	\$ 64 188,37	—	\$ 64 188,37
13	Valores em imóveis	—	—	—	\$ 1 961 449,15	—	\$ 1 961 449,15	—	\$ 1 961 449,15
14	Fundo permanente	—	—	—	\$ 4 752 158,91	—	\$ 4 752 158,91	—	\$ 4 752 158,91
15	Fundo de reserva	—	—	—	\$ 806 171,27	—	\$ 806 171,27	—	\$ 806 171,27
16	Fundo disponível	—	—	—	\$ 2 157 723,96	—	\$ 2 157 723,96	—	\$ 2 157 723,96
17	Fundo do prémio de risco	—	—	—	\$ 30 000,00	—	\$ 30 000,00	—	\$ 30 000,00
18	Fundo de aposentação do pessoal	—	—	—	\$ 536 473,27	—	\$ 536 473,27	—	\$ 536 473,27
19	Cauções	—	—	—	\$ 9 090,00	—	\$ 9 090,00	—	\$ 9 090,00
20	Credores por empréstimos. Serviços de Finanças (Conta B) ...	—	—	—	\$ 100 000,00	—	\$ 100 000,00	—	\$ 100 000,00
21	Credores por empréstimos. Serviços de Finanças (Conta C) ...	—	—	—	\$ 625 000,00	—	\$ 625 000,00	—	\$ 625 000,00
22	Prémio de risco	—	—	—	\$ 41 121,40	—	\$ 41 121,40	—	\$ 41 121,40
23	Juros de empréstimos	—	—	—	\$ 142 248,30	—	\$ 142 248,30	—	\$ 142 248,30
24	Material de educação, cultura e recreio	—	\$ 400,00	\$ 400,00	—	—	—	\$ 400,00	—
25	Adicionais das rendas contratuais dos exclusivos	—	—	—	—	\$ 527 933,20	\$ 527 933,20	—	\$ 527 933,20
26	0,5% sobre as receitas orçamentadas do Leal Senado de Macau	—	—	—	—	\$ 164 505,00	\$ 164 505,00	—	\$ 164 505,00
27	0,5% sobre as receitas do Instituto de Acção Social de Macau.	—	—	—	—	\$ 24 774,90	\$ 24 774,90	—	\$ 24 774,90
28	Rendas de prédios urbanos	—	—	—	—	\$ 146 330,00	\$ 146 330,00	—	\$ 146 330,00
29	Emolumentos diversos	—	—	—	—	\$ 50,00	\$ 50,00	—	\$ 50,00
30	Compensação de aposentação	—	—	—	—	\$ 5 634,30	\$ 5 634,30	—	\$ 5 634,30
31	Pensões de sobrevivência	—	—	—	—	\$ 1 443,90	\$ 1 443,90	—	\$ 1 443,90
32	Contribuição para os encargos de assistência aos funcionários	—	—	—	—	\$ 445,50	\$ 445,50	—	\$ 445,50
33	Recargas eventuais e não especificadas	—	—	—	—	\$ 13 397,99	\$ 13 397,99	—	\$ 13 397,99
34	Quotização dos associados para pensões de aposentação ou invalidez e pensões de família	—	—	—	—	\$ 28 356,60	\$ 28 356,60	—	\$ 28 356,60
35	Vencimentos	—	\$ 81 270,00	\$ 81 270,00	—	—	—	\$ 81 270,00	—
36	Salários do pessoal dos quadros	—	\$ 14 070,00	\$ 14 070,00	—	—	—	\$ 14 070,00	—
37	Gratificações certas e permanentes: Ao presidente	—	\$ 3 600,00	\$ 3 600,00	—	—	—	\$ 3 600,00	—
38	Gratificações certas e permanentes: Ao secretário	—	\$ 600,00	\$ 600,00	—	—	—	\$ 600,00	—
39	Abono para falhas (tesoureiro)	—	\$ 1 560,00	\$ 1 560,00	—	—	—	\$ 1 560,00	—
40	Senhas de presença	—	\$ 2 000,00	\$ 2 000,00	—	—	—	\$ 2 000,00	—
41	Subsídio de residência	—	\$ 7 889,00	\$ 7 889,00	—	—	—	\$ 7 889,00	—
42	Subsídio de família	—	\$ 2 460,00	\$ 2 460,00	—	—	—	\$ 2 460,00	—
43	Pensões concedidas: Aos sócios aposentados ou inválidos	—	\$ 74 566,80	\$ 74 566,80	—	—	—	\$ 74 566,80	—
	A transportar	\$ 11 042 254,93	\$ 8 274 034,58	\$ 19 316 289,51	\$ 11 042 254,93	\$ 8 645 404,18	\$ 19 687 659,11	\$ 11 767 126,42	\$ 12 138 496,02

I ólio	Rubricas	DÉBITO			CRÉDITO			SALDOS	
		Soma do trimestre anterior	Movimento do trimestre	Total	Soma do trimestre anterior	Movimento do trimestre	Total	Devedores	Credores
	<i>Transporte</i>	\$ 11 042 254,93	\$ 8 274 034,58	\$ 19 316 289,51	\$ 11 042 254,93	\$ 8 645 404,18	\$ 19 687 659,11	\$ 11 767 126,42	\$ 12 138 496,02
44	Pensões concedidas: Às famílias dos sócios falecidos	—	\$ 59 524,20	\$ 59 524,20	—	—	—	\$ 59 524,20	—
45	Pensões a conceder: Às famílias dos sócios falecidos	—	\$ 830,00	\$ 830,00	—	—	—	\$ 830,00	—
46	Aposentações: Pensões de aposentação ao pessoal	—	\$ 42 982,50	\$ 42 982,50	—	—	—	\$ 42 982,50	—
48	Consumos da secretaria	—	\$ 1 994,40	\$ 1 994,40	—	—	—	\$ 1 994,40	—
50	Conservação e aproveitamento de bens	—	\$ 26 616,00	\$ 26 616,00	—	—	—	\$ 26 616,00	—
51	Encargos próprios das instalações	—	\$ 18 952,40	\$ 18 952,40	—	—	—	\$ 18 952,40	—
52	Encargos com a saúde	—	\$ 3 382,10	\$ 3 382,10	—	—	—	\$ 3 382,10	—
53	Comunicações	—	\$ 655,10	\$ 655,10	—	—	—	\$ 655,10	—
54	Despesas de anos findos	—	\$ 6 329,00	\$ 6 329,00	—	—	—	\$ 6 329,00	—
55	Amortização dos adiantamentos concedidos pelo Governo através dos Serviços de Finanças: De \$1 000 000,00 (4.ª anuidade)	—	\$ 31 250,00	\$ 31 250,00	—	—	—	\$ 31 250,00	—
57	Pensões a conceder: Aos sócios aposentados ou inválidos	—	\$ 156,00	\$ 156,00	—	—	—	\$ 156,00	—
58	Despesas eventuais e não especificadas	—	\$ 3 000,00	\$ 3 000,00	—	—	—	\$ 3 000,00	—
59	Restituição de rendimentos indevidamente cobrados	—	\$ 3 597,90	\$ 3 597,90	—	—	—	\$ 3 597,90	—
60	Deslocações	—	\$ 9 320,00	\$ 9 320,00	—	—	—	\$ 9 320,00	—
63	Construções e grandes reparações	—	\$ 162 780,00	\$ 162 780,00	—	—	—	\$ 162 780,00	—
	SOMA	\$ 11 042 254,93	\$ 8 645 404,18	\$ 19 687 659,11	\$ 11 042 254,93	\$ 8 645 404,18	\$ 19 687 659,11	\$ 12 138 496,02	\$ 12 138 496,02

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 22 de Maio de 1985. — Visto. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*. — Visto. — O Presidente do Conselho Fiscal, *Joãozinho Noronha* — O Secretário, *José Hígino de Jesus César*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

TRADUÇÃO

Lei das Sociedades

(CAPÍTULO 32.º)

Sociedade Limitada por Garantia sem qualquer capital social

Memorando de Associação das

Assembleias de Pentecoste do Canadá (Distrito do Sudoeste Asiático), Limitada

1. O nome da associação é «Pentecostal Assemblies of Canada (South East Asia District) Limited» (subsequentemente designada por «a Associação»).

2. A sede da associação situar-se-á na Colónia de Hong Kong.

3. Os objectos para os quais a associação foi fundada são:

(1) Propagar o Evangelho e promover a fé da Cristandade;

(2) Fundar e administrar escolas sem fins lucrativos ou escolas onde os alunos possam obter, grátis ou em termos moderados, uma sólida educação religiosa e geral e proporcionar a realização de palestras, exposições, reuniões, aulas e conferências, que possam directa ou indirectamente melhorar e aperfeiçoar o ensino, as doutrinas do Evangelho e a educação;

(3) Executar, fundar, construir, manter, melhorar, gerir e superintender, ou ajudar na execução, fundação, construção, manutenção, melhoramento, gerência ou superintendência de igrejas, capelas, hospitais e postos para fins de beneficência;

(4) Fundar, tomar cargo de, superintender, administrar, contribuir para, fundir-se com, ou de outro modo auxiliar qualquer instituição de caridade ou estabelecimento. Na condição de que nenhum fundo da associação deverá ser pago a, nem a associação se fundirá com quaisquer instituições ou estabelecimentos que paguem ou transfiram directa ou indirectamente qualquer parte dos seus rendimentos ou bens por via de divi-

dendo, bónus, ou, de qualquer outra forma, por via de lucros aos seus membros;

(5) Admitir quaisquer pessoas para serem membros da associação, segundo determinadas condições, e conferir-lhes direitos e privilégios que sejam apropriados e reconhecer todos os Missionários que sejam nomeados por acto do Departamento Missionário das Assembleias de Pentecoste do Canadá para os Distritos de Hong Kong e Macau como membros da associação;

(6) Comprar, tomar de arrendamento ou por troca, alugar ou de outro modo adquirir quaisquer bens imóveis e pessoais que se considerem necessários ou convenientes para quaisquer dos fins da associação. Na condição de que não deverá possuir terrenos, excepto os que estejam de acordo com a Lei de Caridade (Aquisição de Terreno), de 1958, ou com qualquer restabelecimento ou alteração dessa lei presentemente em vigor. Construir, manter e alterar quaisquer casas ou edifícios, ou efectuar obras necessárias ou convenientes para os fins da associação;

(7) Conceder, vender, ceder, adjudicar, restituir, permutar, partilhar, entregar, hipotecar, transmitir por testamento, readjudicar, transferir, ou de outro modo alienar quaisquer terrenos, edifícios, prédios com suas dependências, habitações, hipotecas, obrigações, fundos, acções ou títulos que estejam colocados na posse de ou pertencentes à associação, segundo os termos que a associação achar conveniente;

(8) Obter empréstimos necessários para os fins da associação, mediante determinadas condições e sob determinadas garantias, a serem determinadas;

(9) Investir os fundos da associação que não sejam de momento necessários em títulos, ou de outra forma, segundo o modo a ser determinado, de tempos a tempos;

(10) Sacar, fazer, aceitar, endossar, descontar, legalizar e emitir promissórias, ordens de pagamento, letras, «warrants», cheques, ou outros instrumentos negociáveis ou transferíveis;

(11) Abster-se de todo e qualquer comércio e especulação e da interferên-

cia em política e de qualquer conexão com qualquer grupo ou partido político da Colónia de Hong Kong;

(12) Fazer todas as coisas que sejam incidentais ou que contribuam para a realização de todos ou quaisquer dos objectos acima indicados.

4. Os rendimentos e propriedades da associação, sejam de que proveniência for, serão utilizados apenas para a promoção dos objectos da associação, conforme indicados neste Memorando de associação e nenhuma parte dos mesmos será paga ou transferida, directa ou indirectamente, sob a forma de dividendos, bónus ou de outro modo, seja qual for, por via de lucros, aos membros da associação.

As disposições aqui contidas não impedirão, contudo, o pagamento, em boa fé, de remunerações razoáveis e autênticas a quaisquer empregados superiores ou empregados da associação, ou a quaisquer membros da associação em retribuição de quaisquer serviços efectivamente prestados à associação, nem impedirão o pagamento de juros, à taxa não superior a 12 por cento ao ano sobre o dinheiro emprestado ou da renda razoável e autêntica por edifícios cedidos ou alugados por quaisquer membros da associação, mas de forma que nenhum membro do conselho de gerência ou do conselho de administração deverá ser nomeado para qualquer cargo assalariado ou cargo remunerado da associação e que nenhuma remuneração ou outro benefício monetário ou de valor monetário deverá ser atribuído pela associação a qualquer membro desse conselho de gerência ou administração, excepto o reembolso de despesas já efectuadas e juros à taxa atrás referida sobre o dinheiro emprestado ou a renda razoável e autêntica do prédio cedido ou alugado à associação. Contanto que a disposição atrás referida não se aplique a qualquer pagamento a qualquer companhia de que um membro do conselho de gerência ou conselho de administração seja sócio e na qual esse membro não seja possuidor de mais do que a centésima parte do capital e não esteja obrigado a prestar contas de qualquer parte de lucros que possa receber

relativamente a qualquer desse pagamento.

5. Nenhuma adição, alteração ou emenda poderá ser feita ao memorando e estatutos da associação presentemente em vigor, a não ser que tenha sido previamente requerida e aprovada pelo Director-Geral de Registos.

6. A responsabilidade dos membros é limitada.

7. Todo o membro da associação se compromete a contribuir para os activos da associação, e no caso da sua dissolução, no período em que ele ou ela seja membro, ou dentro de um ano subsequente, a pagar as dívidas e obrigações da associação, contraídas antes do período em que ele ou ela deixou de ser membro, bem como os custos, encargos e despesas de dissolução, e para o ajustamento dos direitos dos contribuidores, essas importâncias, conforme poderão ser exigidas, não excederão o total de vinte dólares.

8. Se, em consequência da dissolução da associação, existir, após a satisfação de todas as suas dívidas e responsabilidades, quaisquer bens, sejam quais forem, os mesmos não serão pagos a ou distribuídos pelos membros da associação, mas deverão ser doados ou transferidos a outra instituição ou instituições que tenham objectos similares, ou instituições a serem determinados pelos membros da associação, antes da data da dissolução ou, na sua falta, por um juiz do Supremo Tribunal de Hong Kong, se tiver ou adquirir jurisdição sobre o assunto, e caso a disposição atrás referida não possa efectivar-se, então, serão destinados a fins de caridade.

9. Deverão ser mantidos contas e registos verdadeiros de todas as importâncias recebidas e dispendidas pela associação e dos assuntos a respeito dos quais os recebimentos e gastos tiverem lugar, bem assim dos bens, créditos e obrigações da associação, ficando sujeitos a determinadas restrições, tidas por razoáveis, quanto ao período e modo das respectivas inspecções, que poderão ser impostas pelos membros de acordo com os regulamentos actuais da associação. Pelo menos uma vez ao ano, as contas da associação deverão ser examinadas e a exactidão do balanço, verificada por um ou mais auditores autorizados.

(Custo desta publicação \$ 741,60)

ANÚNCIO

Divisão e cessão de quotas com alteração do pacto social

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Maio de 1985, exarada a fls. 62v. e segs. do livro n.º 178-C, para escrituras diversas, do 2.º Cartório Notarial de Macau e referente à sociedade comercial por quotas, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Kei Cheong, Limitada», em inglês, «Kei Cheong Garment Factory Limited» e, em chinês, «Kei Cheong Chai I Chong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida do General Castelo Branco, Edifício Industrial Wang Tai, Bloco II, A-10 e B-10, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Macau sob o n.º 1868, a folhas 161v. do Livro C-5.º, foram lavrados os seguintes actos:

1) Divisão das seguintes quotas:

a) \$112 500,00, do sócio Cheong Hau U, em 2 quotas distintas, sendo uma de \$73 125,00 e outra no valor de \$39 375,00;

b) \$112 500,00, do sócio Yiu Ching Bun, em 2 quotas distintas, sendo uma de \$73 125,00 e outra de \$39 375,00;

c) \$75 000,00, do sócio Chao Iok In, em 2 quotas, sendo uma de \$48 750,00 e outra de \$26 250,00;

2) Cessão pelo preço a par das seguintes quotas:

\$39 375,00 cada uma, dos sócios Cheong Hau U e Yiu Ching Bun, e \$26 250,00 do sócio Chao Iok In, todas a favor de Vu Kam Iun;

3) Unificação das quotas cedidas de \$39 375,00, \$39 375,00 e de \$26 250,00, numa única de \$105 000,00.

4) Alteração dos artigos 4.º e 6.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$300 000,00, ou sejam 1 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, sendo uma no valor nominal de \$150 000,00, ou sejam 525 000 \$00, com direito a 2 100 votos, pertencendo ao sócio Vu Kam Iun; 2 quotas iguais no valor nominal de

\$73 125,00 cada, a que correspondem 365 625 \$00, com direito a 1 462 votos cada, pertencendo aos sócios Cheong Hau U e Yiu Ching Bun; e uma no valor nominal de \$48 750,00, ou sejam 243 750 \$00 com direito a 975 votos, pertencendo à sócia Chao Iok In.

Artigo 6.º

A gerência social dispensada de caução fica confiada a todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes, sendo gerente-geral o sócio Vu Kam Iun.

Os documentos de mero expediente serão assinados por um dos sócios Vu Kam Iun ou Cheong Hau U, mas para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é sempre necessária a assinatura do gerente-geral em conjunto com quaisquer duas assinaturas dos três gerentes.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos quinze de Maio de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$309,00)

ANÚNCIO

Companhia Industrial de Guarda-Chuvas Luen Hing (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Maio de 1985, exarada a fls. 84v. e segs. do livro n.º 177-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial de Macau, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Shum Chiu Ming e Shum Kwai Ming, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que, com esta, se compõe de seis folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Companhia Industrial de Guarda-Chuvas Luen Hing (Macau), Limitada», em inglês, «Luen Hing Umbrella Industries Company (Macao) Ltd.», e, em chinês, «Luen Hing Ieon Sán Sat Yip Ou Mun Iao Han Cong Si», e terá a sua sede na Rua do Tarrafeiro, n.º 22-C, rés-do-chão.

Parágrafo único — Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Segundo — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Terceiro — O seu objecto é o exercício de comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único — Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de cinquenta mil patacas cada ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, com direito a mil votos cada um.

Parágrafo único — A quota do sócio Shum Kwai Ming é integralmente realizada em dinheiro e a quota do sócio Shum Chiu Ming, é representada pelos valores que constituem o activo líquido do seu estabelecimento designado por Companhia Industrial de Guarda-Chuva Lueng Hing, ou, em inglês, «Lueng Hung Umbrella Industrial Company», com sede na Rua do Tarrafeiro, n.ºs 28-30, r/c, que transfere para a sociedade.

Quinto — A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos do sócio é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais com a antecedência mínima

de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Sexto — A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos dois sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer um deles para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele.

Parágrafo primeiro — A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo — Os gerentes, mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes.

Parágrafo terceiro — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Sétimo — As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Oitavo — Os ganhos líquidos que em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurarem, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal enquanto este não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo;

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas até ao limite da sua responsabilidade.

Nono — Em todo o omissso, serão regulados pelas disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos dezoito de Maio de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$513,00)

ANÚNCIO

Divisão e cessão de quotas e alteração do pacto social

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Abril de 1985, exarada a fls. 28v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 295-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau e referente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Fomento Predial Ou Va, Limitada», em chinês, «Ou Va Chi Ip Iau Hau Cong Si», com sede nesta Comarca, na Rua do Campo, n.º 8, rés-do-chão, e matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel desta Comarca sob o n.º 1 235, a fls. 39 do livro C-4.º, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão, pelo preço ao par, da quota de Choi Kai Lam, do valor nominal de \$30 000,00 (trinta mil patacas), a favor de Choi Kai Yau;

b) Divisão da quota de Choi Wai Koi, do valor nominal de \$30 000,00 (trinta mil patacas) em três quotas distintas, sendo uma de \$18 000,00 (dezoito mil patacas), que cedeu a Choi Koon Shum, outra de \$9 000,00 (nove mil patacas), que cedeu a Cheung Kam Sin, e a última de \$3 000,00 (três mil patacas); e

c) Alteração do artigo 6.º do respectivo pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes.

§ 1.º

(Mantém-se).

§ 2.º

(Mantém-se).

§ 3.º

São desde já nomeados gerentes os sócios Choi Kai Yau, Choi Koon Shum e Cheung Kam Sin, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 4.º

(Mantém-se).

Está conforme o original.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos onze de Maio de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 247,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

— ANÚNCIO

Teixeira Duarte — Engenharia e Construções (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Maio de 1985, e lavrada a folhas 76 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-D, deste Cartório: «Empresa de Sondagens e Fundações Teixeira Duarte, Limitada» e «Guadiana — Companhia Imobiliária, Limitada», constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

*Documento complementar elaborado
nos termos do número dois do artigo
septuagésimo oitavo do Código
do Notariado*

Pacto social da sociedade por quotas Teixeira Duarte Engenharia e Construções (Macau), Limitada

Artigo primeiro — 1. A sociedade adopta a denominação social «Teixeira Duarte — Engenharia e Construções (Macau), Limitada», em inglês, «Teixeira Duarte — Engineering and Constructions (Macau) Limited», e, em chinês, «Tat Seng Kin Chok Kong Cheng (Ou Mun) Yau Han Kong Si», tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número vinte e nove-A, segundo andar-B, e durará por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

2. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir,

mudar ou encerrar quaisquer estabelecimentos, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

Artigo segundo — 1. A sociedade tem por objecto a indústria de construção civil e obras públicas; a elaboração de projectos, estudos e pareceres de engenharia ou outros trabalhos da mesma natureza sobre questões técnicas, económicas ou financeiras; a realização e gestão de empreendimentos imobiliários ou de quaisquer outros projectos resultantes quer da iniciativa da sociedade, quer de adjudicações que lhe sejam feitas; a importação e exportação de quaisquer bens, produtos ou serviços; e quaisquer outras actividades, não exceptuadas por lei, que seja deliberado pela assembleia geral prosseguir.

2. O objecto da sociedade poderá ser exercido, quer no sector público, quer no sector privado, em território português, ou sob administração portuguesa ou no estrangeiro.

3. A sociedade poderá exercer o seu objecto por participações ou em associações de qualquer espécie com qualquer pessoa física ou moral, ainda que as actividades participadas ou associadas não coincidam com as discriminadas no seu objecto social, bem como praticar todos os actos necessários para tais fins, de acordo com deliberação da assembleia geral.

Artigo terceiro — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: uma quota de cento e sessenta mil patacas, equivalentes a oitocentos mil escudos, com direito a três mil e duzentos votos, pertencente à sócia «Empresa de Sondagens e Fundações Teixeira Duarte, Limitada»; e uma quota de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, com direito a quatrocentos votos, pertencente à sócia «Guadiana — Companhia Imobiliária, Limitada».

Artigo quarto — 1. A administração e gestão da sociedade serão exercidas pelos gerentes que a assembleia geral designar, os quais poderão ser ou não sócios, todos eles dispensados de cau-

ção e auferindo ou não remuneração, conforme a mesma assembleia geral deliberar.

2. Para a gerência pode ser designada qualquer pessoa colectiva, quer seja sócia ou não, a qual então exercerá as suas funções por intermédio de um seu representante, que poderá ser por ela designado por simples carta subscrita por quem tiver poderes para a obrigar.

3. À gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e designadamente: a) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa, quer nos de organismos internacionais de arbitragem; b) adquirir, vender, permutar, onerar, ou por qualquer outra forma alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários; c) negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam; d) contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e) constituir procuradores sociais e delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa; f) convocar a assembleia geral sempre que o entenda necessário; g) desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

4. Mediante procuração bastante, a sociedade poderá constituir mandatários, para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

5. Para obrigar validamente a sociedade, serão necessárias e suficientes as assinaturas de dois gerentes, ou de um gerente e de um procurador, ou de dois procuradores, quanto a estes dentro dos limites dos respectivos mandatos.

6. É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Artigo quinto — 1. É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou entre estes e a sociedade.

2. A transmissão «inter vivos» de quotas para estranhos, gratuita ou onerosa, depende sempre do consentimento prévio da sociedade, a qual, em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo, têm preferência na aquisição, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado.

3. Se a sociedade autorizar a cedência e não quiser usar o seu direito de preferência, mas se mais de um sócio quiser preferir, a quota será dividida na proporção das dos sócios que a pretenderem.

Artigo sexto — 1. A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for de algum modo cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto.

2. O preço da amortização será o que couber à quota segundo o último balanço aprovado, ou aquele que for aprovado no momento da amortização, através de um balanço especialmente organizado para o efeito, se a sociedade assim o entender.

3. A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser realizado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a mesma assembleia geral decidir.

Artigo sétimo — 1. Os anos sociais coincidirão com os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

2. Os resultados apurados anualmente, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal e o que a assembleia geral deliberar para quaisquer outros fins sociais, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo oitavo — 1. Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos, a convocação para as assembleias ge-

rais será feita por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios e expedidas com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

2. Comparecendo ou fazendo-se representar todos os sócios na reunião da assembleia geral, serão válidas todas as deliberações tomadas, ainda que recaiam sobre objecto estranho à ordem dos trabalhos ou que a convocação não haja sido regularmente feita.

3. As assembleias gerais podem ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade fora da sua sede social.

4. Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por quem indicarem por simples carta subscrita pela sua gerência ou administração ou mediante os mandatários que tiverem constituído por instrumento notarial.

Artigo nono — Em todo o omissso, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Maio de mil novecentos e oitenta e cinco — A Terceira-Ajudante, *M. Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$939,40)

BANCO PINTO & SOTTO MAYOR*Sucursal de Macau***Balanço anual de 31 de Dezembro de 1984**

Activo	Activo Bruto	Provisões, Amortizações e Menos-Valias	Activo Líquido
Caixa	\$ 330,20		\$ 330,20
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 2 291,82		\$ 2 291,82
Depósitos à ordem no exterior	\$ 552 321,34		\$ 552 321,34
Crédito concedido	\$ 978 213 896,01		\$ 978 213 896,01
Aplicações com instituições de crédito no Território	\$ 35 248 800,00		\$ 35 248 800,00
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 65 872 695,00		\$ 65 872 695,00
Aplicações de recursos consignados	\$ 321 588 000,00		\$ 321 588 000,00
Devedores	\$ 23 735,20		\$ 23 735,20
Imóveis	\$ 3 858 183,40	\$ 77 058,48	\$ 3 781 124,92
Equipamento	\$ 1 784 240,97	\$ 338 093,96	\$ 1 446 147,01
Custos plurienais	\$ 844 600,00	\$ 281 505,24	\$ 563 094,76
Despesas de instalações	\$ 997 791,18	\$ 329 578,82	\$ 668 212,36
Outros valores imobilizados	\$ 80 340,00	\$ 11 472,60	\$ 68 867,40
Contas internas e de regularização	\$ 26 708 163,21		\$ 26 708 163,21
Resultado de exercício	\$ 3 872 675,56		\$ 3 872 675,56
Totais	\$ 1 439 648 063,89	\$ 1 037 709,10	\$ 1 438 610 354,79

Passivo	
Depósitos a prazo	\$ 955 524 601,59
Recursos de instituições de crédito no Território	\$ 134 999 318,86
Credores por recursos consignados	\$ 321 588 000,00
Exigibilidades diversas	\$ 20 806,90
Contas internas e de regularização	\$ 26 477 627,44
Totais	\$ 1 438 610 354,79

Contas extrapatrimoniais
Valores recebidos em depósito
Valores recebidos para cobrança
Valores recebidos em caução
Garantias e avals prestados
Créditos abertos
Aceites em circulação
Valores dados em caução
Compras a prazo
Vendas a prazo
Outras contas extrapatrimoniais

Demonstração de resultados do exercício de 1984**Conta de exploração**

Débito	Montante	Crédito	Montante
Custo de operações passivas	\$ 75 637 543,70	Proveitos de operações activas	\$ 77 280 436,33
Custos com pessoal	\$ 1 080 188,60	Proveitos de serviços bancários	\$ 96,80
Fornecimentos de terceiros	\$ 157 250,70	Proveitos de outras operações bancárias	\$ 658 028,92
Serviços de terceiros	\$ 821 539,73	Custos inorgânicos	\$ 50,57
Outros custos bancários	\$ 3 016 173,15	Dotações para amortizações	\$ 3 872 675,56
Impostos	\$ 58 813,20		
Custos inorgânicos	\$ 2 070,00		
Dotações para amortizações	\$ 1 037 709,10		
Total	\$ 81 811 288,18	Total	\$ 81 811 288,18

Conta de lucros e perdas

Débito	Montante	Crédito	Montante
Prejuízos de exploração	\$ 3 872 675,56	Resultado do exercício	\$ 3 872 675,56
Total	\$ 3 872 675,56	Total	\$ 3 872 675,56

O Director-Geral,
*Lúcio Carvalho dos Santos*O Chefe da Contabilidade,
Iong Iau Peng

(Custo desta publicação \$ 585,00)

STANDARD CHARTERED BANK, MACAU

Balanço para publicação de 31 de Dezembro de 1984

Activo	Activo bruto	Provisões, amortizações e menos-valias	Activo líquido
Caixa	\$ 731 049,90		\$ 731 049,90
Depósitos no Instituto Emissor	\$ 1 264 948,58		\$ 1 264 948,58
Valores a cobrar	\$ 979 661,12		\$ 979 661,12
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 303 185,63		\$ 303 185,63
Depósitos à ordem no exterior	\$ 639 378,84		\$ 639 378,84
Ouro e prata	—		—
Outros valores	\$ 20,70		\$ 20,70
Crédito concedido	\$ 51 419 447,54		\$ 51 419 447,54
Aplicações com instituições de crédito no Território	\$ 46 433 744,00		\$ 46 433 744,00
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 27 393 639,35		\$ 27 393 639,35
Ações, obrigações e quotas	—		—
Aplicações de recursos consignados	—		—
Devedores	\$ 253 117,11		\$ 253 117,11
Outras aplicações	—		—
Participações financeiras	—		—
Imóveis	\$ 1 114 849,65	\$ 319 387,02	\$ 795 462,63
Equipamento	\$ 1 095 936,83	\$ 264 844,81	\$ 831 092,02
Custos plurienais	—		—
Despesas de instalação	—		—
Imobilizações em curso	—		—
Outros valores imobilizados	—		—
Contas internas e de regularização	\$ 1 315 262,82		\$ 1 315 262,82
Totais	\$ 132 944 242,07	\$ 584 231,83	\$ 132 360 010,24

Passivo			
Depósitos à ordem	\$ 6 373 208,78		
Depósitos com pré-aviso	\$ 24 169 046,63		
Depósitos a prazo	\$ 69 535 700,83		
			\$ 100 077 956,24
Recursos de instituições de crédito no Território	\$ 1 067 371,82		
Recursos de outras entidades locais	—		
Empréstimos em moedas externas	—		
Empréstimos por obrigações	—		
Credores por recursos consignados	—		
Cheques e ordens a pagar	\$ 724 176,69		
Credores	\$ 487 362,27		
Exigibilidades diversas	\$ 203 933,75		
			\$ 2 482 844,53
Contas internas e de regularização	\$ 1 476 884,58		\$ 1 476 884,58
Provisões para riscos diversos	—		
Capital	\$ 30 000 000,00		
Reserva legal	—		
Reserva estatutária	—		
Outras reservas	—		
			\$ 30 000 000,00
Resultados transitados de exercícios anteriores			(\$ 1 911 916,22)
Resultado do exercício			\$ 234 241,11
Totais			\$ 132 360 010,24

Contas extrapatrimoniais		
Valores recebidos em depósitos		—
Valores recebidos para cobrança		—
Valores recebidos em caução		—
Garantias e avals prestados	\$ 297 368,10	
Créditos abertos	\$ 381 924,00	
Aceites em circulação	—	
Valores dados em caução	—	
Compras a prazo	\$ 1 912 664,92	
Vendas a prazo	\$ 1 674 560,00	
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 433 121,09	

Demonstração de Resultados do Exercício de 1984*Conta de Exploração*

Débito	Montante	Crédito	Montante
Custo de operações passivas	\$ 7 944 735,81	Proveitos de operações activas	\$ 11 674 201,97
Custos com pessoal:		Proveitos de serviços bancários	\$ 182 932,14
Remunerações dos órgãos de gestão e fiscaliza-		Proveitos de outras operações bancárias	\$ 248 496,44
ção	—	Rendimento de títulos de crédito e de participa-	
Remunerações de empregados	\$ 1 065 524,09	ções financeiras	—
Encargos sociais	\$ 53 753,85	Outros proveitos bancários	\$ 37 459,14
Outros custos com o pessoal	—	Proveitos inorgânicos	—
Fornecimentos de terceiros	\$ 146 718,86	Prejuízos de exploração	—
Serviços de terceiros	\$ 2 049 206,87		
Outros custos bancários	—		
Impostos	\$ 252 500,00		
Custos inorgânicos	\$ 5 557,00		
Dotações para amortizações	\$ 390 852,10		
Dotações para provisões	—		
Lucro da exploração	\$ 234 241,11		
Total	\$ 12 143 089,69	Total	\$ 12 143 089,69

Conta de Lucros e Perdas

Débito	Montante	Crédito	Montante
Prejuízo de exploração	—	Lucro de exploração	\$ 234 241,11
Perdas relativas a exercícios anteriores	—	Lucros relativos a exercícios anteriores	—
Perdas excepcionais	—	Lucros excepcionais	—
Dotações para impostos sobre lucros do exercício ..	—	Provisões utilizadas	—
Resultado do exercício (se positivo)	\$ 234 241,11	Resultado do exercício (se negativo)	—
Total	\$ 234 241,11	Total	\$ 234 241,11

O Administrador,
A. G. Gledhill

O Chefe da Contabilidade,
M. L. Chow

(Custo desta publicação \$ 908,50)

Mapa de origem e aplicação de fundos

Origem de fundos		Aplicação de fundos	
Aumentos de passivo		Aumentos de activo	
Depósitos — Moeda local:		Disponibilidades e valores assimiláveis:	
À ordem	\$ 481 029,84	Caixa e Instituto Emissor	\$ 612 315,65
Com pré-aviso	\$ 500 000,00	Valores a cobrar	\$ 882 851,66
A prazo	\$ 981 029,84	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 239 820,98
Depósito — Moeda externa:		Ouro, notas e moedas externas	\$ 1 734 988,29
À ordem	\$ 596 800,72	Outras disponibilidades	
Com pré-aviso	\$ 23 669 046,63	Aplicações orgânicas:	
A prazo	\$ 63 162 789,70	Crédito concedido	\$ 51 419 447,54
Empréstimos e financiamentos:		Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 27 985 948,23
Instituto Emissor		Depósitos c/pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 10 381 352,70
Outras instituições de crédito		Ações, obrigações e quotas	\$ 89 786 748,47
Obrigações	\$ 965 087,82	Outras	
Em moeda externa		Imobilizações:	
Outros		Participações financeiras	
Outras origens:		Imóveis	
Credores diversos	\$ 1 230 080,93	Equipamento	
Contas internas e de regularização	\$ 723 490,92	Outras imobilizações	
Reduções de activo		Outros activos:	
Disponibilidades e valores assimiláveis		Devedores	\$ 30 903,81
Crédito concedido		Contas internas e de regularização	\$ 1 028 259,14
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 966 048,75	Reduções de passivo	
Aplicações em depósitos c/pré-aviso e a prazo no exterior		Depósitos — Moeda local	\$ 326 254,12
Ações, obrigações e quotas	\$ 378 501,71	Depósitos — Moeda externa	
Imobilizações		Empréstimos e financiamentos	
Contas internas e de regularização	\$ 35,70	Credores diversos	
Outras		Contas internas e de regularização	\$ 326 254,12
Aumentos de situação líquida		Reduções de situação líquida	
Capital		Capital e reservas	
Reservas		Provisões	
Amortizações		Resultados distribuídos:	
Provisões		Aplicação de reservas	
Resultado do exercício (lucros)	\$ 234 241,11	Remuneração ao capital	
Total	\$ 92 907 153,83	Outras aplicações	
		Resultado do exercício (prejuízo)	
		Total	\$ 92 907 153,83

O Administrador,
A. G. GledhillO Chefe da Contabilidade,
M. L. Chow

(Custo destas publicações \$ 585,00)

BANCO DE CANTÃO, S. A. R. L.**Balanço anual de 31 de Dezembro de 1984**

Código das Contas	Activo	Activo Bruto	Provisões, Amortizações e Menos-valias	Activo Líquido
10	Caixa	\$ 2 332 047,82		\$ 2 332 047,82
11	Depósitos no Instituto Emissor	\$ 4 428 775,99		\$ 4 428 775,99
12	Valores a cobrar			
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 2 968 219,96		\$ 2 968 219,96
14	Depósitos à ordem no exterior	\$ 4 050 521,57		\$ 4 050 521,57
15	Ouro e prata			
16	Outros valores	\$ 17 368,18		\$ 17 368,18
20	Crédito concedido	\$ 70 977 165,79		\$ 70 977 165,79
21	Aplicações com instituições de crédito no Território	\$ 35 985 974,09		\$ 35 985 974,09
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 22 660 000,00		\$ 22 660 000,00
23	Ações, obrigações e quotas			
24	Aplicações de recursos consignados			
28	Devedores			
29	Outras aplicações			
40	Participações financeiras	\$ 910 000,00		\$ 910 000,00
41	Imóveis			
42	Equipamento	\$ 926 965,43	\$ 152 550,82	\$ 774 414,61
43	Custos plurienais			
44	Despesas de instalação			
45	Imobilizações em curso			
46	Outros valores imobilizados			
50-59	Contas internas e de regularização	\$ 476 564,41		\$ 476 564,41
<i>Totais</i>				\$ 145 581 052,42

Código das Contas	Passivo		
301+311	Depósitos à ordem	\$ 47 839 748,49	
302+312	Depósitos c/pré-aviso	\$ 8 700,00	
303+313	Depósitos a prazo	\$ 46 461 069,65	
			\$ 94 309 518,14
32	Recursos de instituições de crédito no Território	\$ 114 043,85	
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas	\$ 11 033,21	
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar	\$ 40 557,37	
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas	\$ 602 610,16	
			\$ 768 244,59
50-59	Contas internas e de regularização		\$ 2 106 557,95
62	Provisões para riscos diversos		\$ 2 162 663,00
60	Capital	\$ 36 000 000,00	
611	Reserva legal	\$ 3 225 000,00	
613	Reserva estatutária		
612+614	Outras reservas		
			\$ 39 225 000,00
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	\$ 669 452,31	
66	Resultado do exercício	\$ 6 339 616,43	\$ 7 009 068,74
<i>Totais</i>			\$ 145 581 052,42

Inventário de participações financeiras**Em 31 de Dezembro de 1984**

Tipo/Sector de actividade	Valor nominal	Valor do balanço
Acções/Quotas por sector de actividade		
Electricidade, gás e água	\$ 910 000,00	\$ 910 000,00
<i>Subtotal</i>	\$ 910 000,00	\$ 910 000,00
<i>Subtotal</i>	—	—
<i>Total</i>	\$ 910 000,00	\$ 910 000,00

O Administrador,
C. Y. Ching

Adjunto do Chefe da Contabilidade,
S. K. Cho

BANCO DE CANTÃO, S. A. R. L.**Extracto da acta de reunião conjunta dos
Conselhos de Administração e Fiscal**

Os Conselhos de Administração e Fiscal do Banco de Cantão, S. A. R. L., reunidos em Hong Kong, Des Voeux Road, Central, n.º 6, pelas 10,00 horas, do dia 26 de Março de 1985, deliberaram e aprovaram, unanimemente, o seguinte:

- 1) O Balanço e a Conta de lucros e perdas do Banco de Cantão, S. A. R. L., referente ao exercício de 1984 e auditados pela Sociedade de Auditores Lowe Bingham e Matthews;
- 2) Distribuição dos lucros, deduzidos das despesas inerentes a sua actividade e outras, a seguir compostos:

(MOP)

a) Resultado do exercício de 1984	7 663 940,83
b) Resultados transitados de exercícios anteriores	669 452,31
	<u>8 333 393,14</u>

Pela forma seguinte:

Reserva legal	1 540 000,00
Dotações para impostos sobre lucros do exercício	1 324 324,40

Resultados a transitar para o exercício seguinte

5 469 068,74

Mais deliberaram e aprovaram em manter os serviços da Sociedade de Auditores «Lowe Bingham e Matthews» para o ano de 1985.

O Presidente, *Ressel Fok*.

Certifico que o presente extracto está em conformidade com o original, *C. Y. Ching*.

Balanço anual de 31 de Dezembro de 1984

Código das contas	Contas extrapatrimoniais	
90	Valores recebidos em depósito	—
91	Valores recebidos para cobrança	\$ 10 318 668,04
92	Valores recebidos em caução	—
93	Garantias e avales prestados	\$ 543 306,73
94	Créditos abertos	\$ 216 068,57
95	Aceites em circulação	—
96	Valores dados em caução	—
971	Compras a prazo	—
972	Vendas a prazo	\$ 31 000 000,00
99	Outras contas extrapatrimoniais	\$ 330 238,60

Demonstração de resultados do exercício de 1984**Conta de exploração**

Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
70	Custo de operações passivas	\$ 7 385 907,74	80	Proveitos de operações activas ...	\$ 17 319 598,31
71	Custos com pessoal:		81	Proveitos de serviços bancários ..	\$ 265 273,79
711	Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização	\$ 4 000,00	82	Proveitos de outras operações bancárias	\$ 319 024,85
712	Remunerações de empregados	\$ 1 476 473,90	83	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras	—
713	Encargos sociais	\$ 251 814,48	84	Outros proveitos bancários	\$ 6 803,52
714	Outros custos com o pessoal	\$ 84 825,49	85	Proveitos inorgânicos	—
72	Fornecimentos de terceiros	\$ 197 041,69		Prejuízos de explorações	—
73	Serviços de terceiros	\$ 565 993,49			
74	Outros custos bancários	\$ 1 753,41			
75	Impostos	\$ 146 790,60			
76	Custos inorgânicos	\$ 20 840,00			
77	Dotações para amortizações	\$ 77 700,84			
78	Dotações para provisões	\$ 33 618,00			
	Lucro da exploração	\$ 7 663 940,83			
	<i>Total</i>	\$ 17 910 700,47		<i>Total</i>	\$ 17 910 700,47

Conta de lucros e perdas

Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
651	Prejuízo de exploração	—	651	Lucro de exploração	\$ 7 663 940,83
652	Perdas relativas a exercícios anteriores	—	653	Lucros relativos a exercícios anteriores	—
654	Perdas excepcionais	—	655	Lucros excepcionais	—
656	Dotações para impostos sobre lucros de exercícios	\$ 1 324 324,40	657	Provisões utilizadas	—
66	Resultado do exercício (se positivo)	\$ 6 339 616,43	66	Resultado do exercício (se negativo)	—
	<i>Total</i>	\$ 7 663 940,83		<i>Total</i>	\$ 7 663 940,83

O Administrador,
C. Y. Ching

Adjunto do Chefe da Contabilidade,
S. K. Cho

(Custo destas publicações \$ 1 170,00)

TAIKOO ROYAL INSURANCE CO., LTD. (Macau Branch)

Balço em 31 de Dezembro de 1984

(Patacas)

Passivo e situação líquida	Sub- subtotais	Subtotais	Totais
PASSIVO			
Provisões técnicas			
Provisões para riscos em curso			
— Acidentes de trabalho	\$ 52 384,00	—	—
— Incêndio	\$ 22 272,00	—	—
— Automóvel	\$ 148 853,00	—	—
— Marítimo	\$ 35 073,00	—	—
— Diversos	\$ 17 839,00	\$ 276 421,00	—
Provisões para sinistros a pagar			
— Acidentes de trabalho	—	—	—
— Incêndio	—	—	—
— Automóvel	\$ 120 034,00	—	—
— Marítimo	\$ 53 200,00	—	—
— Diversos	—	\$ 173 234,00	\$ 449 655,00
Provisões diversas			
— Para impostos	—	\$ 90 000,00	—
— Outras	—	—	\$ 90 000,00
Devedores e credores gerais			
— Ressegurados	—	—	—
— Resseguradores	—	—	—
— Co-seguradores	—	—	—
— Organismos oficiais	—	\$ 100 385,00	—
— Outros	—	\$ 10 571,00	\$ 110 956,00
Empréstimos e adiantamentos	—	—	—
Credores por garantias prestadas			
— Resseguradores	—	—	—
— Segurados	—	—	—
Indemnizações a pagar			
— Acidentes de trabalho	—	—	—
— Incêndio	—	—	—
— Automóvel	—	—	—
— Marítimo	—	—	—
— Diversos	—	—	—
Comissões a pagar	—	—	\$ 81 782,00
Despesas antecipadas	—	—	—
TOTAL DO PASSIVO			\$ 732 393,00
SITUAÇÃO LÍQUIDA			
Capital social	—	—	\$ 204 815,00
Reservas financeiras			
— Reservas legais	—	—	—
— Reservas livres	—	—	—
— Reservas de reavaliação	—	—	—
Flutuação de valores			
— De títulos	—	—	—
— De câmbios	—	—	—
Perdas e lucros			
— De exercícios anteriores	—	\$ 26 306,00	—
— Do exercício	—	\$ 476 176,00	\$ 502 482,00
TOTAL DA SITUAÇÃO LÍQUIDA			\$ 707 297,00
TOTAL DO PASSIVO E DA SITUAÇÃO LÍQUIDA			\$1 439 690,00

O Contabilista,
Stephen LoO Gerente,
Frederico M. Nolasco da Silva

TAIKOO ROYAL INSURANCE CO., LTD. (MACAU BRANCH)

Balanço em 31 de Dezembro de 1984

(Patacas)

Activo	Sub- -subtotais	Subtotais	Totais
ACTIVO			
Imobilizações incorpóreas			
— Gastos de constituição	—	—	—
— (Amortizações acumuladas)	—	—	—
Imobilizações corpóreas			
— Instalações da empresa	—	—	—
— (Reintegrações acumuladas)	—	—	—
— Veículos	—	—	—
— (Reintegrações acumuladas)	—	—	—
— Móveis e utensílios	—	—	—
— (Reintegrações acumuladas)	—	—	—
— Outros	—	—	—
— (Reintegrações acumuladas)	—	—	—
Imobilizações financeiras			
— Títulos e obrigações	—	—	—
— Empréstimos	—	—	—
— Outros	—	—	—
Valores afectos às provisões técnicas			
— Depósitos permanentes no I. E. M.	—	\$ 250 000,00	—
— Outros	—	—	\$ 250 000,00
Garantias concedidas			
Depósitos dos ressegurados	—	—	—
Participação dos resseguradores nas provisões p/riscos em curso			
— Acidentes de trabalho	—	\$ 1 030,00	—
— Incêndio	—	\$ 17 542,00	—
— Automóvel	—	\$ 5 813,00	—
— Marítimo	—	\$ 14 175,00	—
— Diversos	—	\$ 7 902,00	\$ 46 462,00
Participação dos resseguradores nas provisões p/sinistros a pagar			
— Acidentes de trabalho	—	—	—
— Incêndio	—	—	—
— Automóvel	—	—	—
— Marítimo	—	\$ 22 650,00	—
— Diversos	—	—	\$ 22 650,00
Devedores e credores gerais			
— Ressegurados	—	—	—
— Resseguradores	—	—	—
— Co-seguradores	—	—	—
— Agentes	—	—	—
— Organismos oficiais	—	—	—
— Outros	—	\$ 13 717,00	—
— (Reservas para créditos de cobrança duvidosa)	—	—	\$ 13 717,00
Prémios em cobrança	—	\$ 230 806,00	—
— (Reservas para anulações de prémios)	—	—	\$ 230 806,00
Despesas antecipadas	—	—	—
Depósitos em instituições de crédito			
— Moeda local	—	\$ 560 974,00	—
— Moeda estrangeira	—	—	\$ 560 974,00
Caixa			\$ 315 081,00
TOTAL DO ACTIVO			\$1 439 690,00

O Contabilista,

Stephen Ho

O Gerente,

Frederico M. Nolasco da Silva

COMPANHIA TAIKOO ROYAL INSURANCE CO., LTD. (MACAU BRANCH)
 Conta de Ganhos e Perdas
 Exercício de 1984

(Patacas)

	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo	Diversos	Contas gerais	Sub-totais	Totais
								DÉBITO
Provisões para riscos em curso	\$ 47 824,00	\$ 13 189,00	\$ 134 805,00	\$ 22 446,00	\$ 17 304,00	—	—	\$ 235 568,00
Comissões	\$ 34 357,00	\$ 23 258,00	\$ 91 401,00	\$ 96 716,00	\$ 11 730,00	—	—	\$ 257 462,00
Encargos de resseguro cedido	\$ 4 122,00	\$ 70 167,00	\$ 23 253,00	\$ 189 000,00	\$ 31 607,00	—	—	\$ 318 149,00
Prémios cedidos	—	—	—	—	—	—	—	—
Outros encargos de resseguro cedido	—	—	—	—	—	—	—	—
Redução das provisões para riscos em curso (R. C.)	—	—	—	—	—	—	—	—
Indemnizações brutas	—	—	—	—	—	—	—	—
Pagas	—	—	—	—	—	—	—	—
Provisões	—	—	—	—	—	—	—	—
Provisões diversas	—	—	—	—	—	—	—	—
Para anulações de prémios	—	—	\$ 31 339,00	\$ 96 898,00	—	—	—	\$ 128 237,00
Para créditos de cobrança duvidosa	—	—	\$ 107 277,00	\$ 45 039,00	—	—	—	\$ 152 316,00
Para impostos	—	—	—	—	—	—	—	—
Outras	—	—	—	—	—	—	—	—
Reintegrações e amortizações	—	—	—	—	—	—	—	—
Imobilizações corpóreas	—	—	—	—	—	—	—	—
Imobilizações incorpóreas	—	—	—	—	—	—	—	—
Encargos financeiros	—	—	—	—	—	—	—	—
Outros encargos	—	—	—	—	—	—	—	—
Perdas extraordinárias	—	—	—	—	—	—	—	—
De diferenças de câmbio	—	—	—	—	—	—	—	—
Menos-Valias	—	—	—	—	—	—	—	—
Em investimentos	—	—	—	—	—	—	—	—
Noutros valores	—	—	—	—	—	—	—	—
Lucros do exercício	\$ 124 172,00	\$ 23 129,00	\$ 212 800,00	\$ 147 804,00	\$ 23 146,00	(\$ 54 875,00)	—	\$ 476 176,00
Totais	\$ 210 475,00	\$ 129 743,00	\$ 600 875,00	\$ 597 903,00	\$ 83 787,00	\$ 65 105,00	—	\$1 687 888,00

COMPANHIA DE TAIKOO ROYAL INSURANCE CO., LTD. (Macau Branch)

Conta de Ganhos e Perdas

Exercício de 1984

(Patacas)

	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo	Diversos	Contas gerais	Sub-totais	Totais
	CRÉDITO							
Prêmios brutos	\$ 209 537,00	\$ 89 087,00	\$ 595 412,00	\$ 467 642,00	\$ 71 355,00	—		\$1 433 033,00
Proveitos de resseguro cedido	—	\$ 26 194,00	—	\$ 49 825,00	\$ 4 530,00	—	—	\$ 80 549,00
Comissões (inc. part. nos lucros)	—	—	—	\$ 71 100,00	—	—	—	\$ 71 100,00
Participação dos resseguradores nos sinistros								
Participação dos resseguradores nas provisões para riscos em curso	\$ 938,00	\$ 14 462,00	\$ 5 463,00	\$ 9 336,00	\$ 7 902,00	—	—	\$ 38 101,00
Reduções das provisões para riscos em curso	—	—	—	—	—	—	—	—
Outros proveitos	—	—	—	—	—	\$ 64 864,00	—	\$ 64 864,00
Financeiros	—	—	—	—	—	241,00	—	\$ 241,00
Diversos								
Ganhos extraordinários	—	—	—	—	—	—	—	—
De diferenças de câmbio								
Mais-valias	—	—	—	—	—	—	—	—
Em investimentos	—	—	—	—	—	—	—	—
Noutros	—	—	—	—	—	—	—	—
Perdas do exercício								
Totais	\$ 210 475,00	\$ 129 743,00	\$ 600 875,00	\$ 597 903,00	\$ 83 787,00	\$ 65 105,00	—	\$1 687 888,00

O Contabilista,
Stephen LoO Gerente,
Frederico M. Nolasco da Silva

(Custo desta publicação \$ 1 823,10)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 48,00

正元八十四銀價張本

IMPRESA OFICIAL DE MACAU